

APELAÇÃO Nº	N O M E S;	AUDI.	TRANSITO	OFÍCIO	DATA DO OFÍCIO
41.517	José Generino Alves Da Silva	1ª Mar.	15-09-77	2265	28-09-77
41.379	Marco Antonio Vieira Pereira	1ª/2ª	22-09-77	2266	28-09-77
39.457	José Irapuan Machado Bessa	1ª Mar.	29-08-77	2244	28-09-77
41.535	Jorge Ribeiro Leite	1ª Mar.	12-09-77	2256	28-09-77
40.838	Luiz Gonzaga Do Nascimento	2ª Mar.	16-09-77	2255	28-09-77
41.498	Atanólio Cassal	2ª/3ª	25-09-77	2253	28-09-77
40.194	Valter Alves De Souza	2ª/3ª	09-09-77	2236	28-09-77
41.381	Ely Luiz Gomes	2ª Ex.	05-09-77	2254	28-09-77
38.595	Alcides Alexandre	5ª	26-09-77	2252	28-09-77
39.343	Adilson José Da Fonseca	3ª Ex.	26-09-77	2251	28-09-77
41.348	Anaurelino Marques Silveira	2ª/3ª	15-09-77	2250	28-09-77

RECURSO CRIMINAL Nº	N O M E S				
5.099	Nicanor Consalves Da Silva	5ª	01-08-77	1936	01-09-77
5.139	Jesus Paredes Soto	1ª Ex.	09-09-77	2032	13-09-77
5.126	Casemiro Moreira	1ª/3ª	07-06-77	2031	13-09-77
5.130	Roberto Ribeiro Martins	1ª/2ª	25-07-77	2262	28-09-77

PAUTA Nº 37

Processos postos em Mesa no dia 11 de abril de 1978  
Apelações

Nº 41.929 — Relator: Ministro Lima Torres.  
Revisor: Ministro Deoclécio L. de Si-

queira.

Advogado: Doutor Alfredo A. Guarischi e Palma.

Nº 41.889 — Relator: Ministro Júlio Bierrenbach.

Revisor: Ministro Lima Torres.

Advogado: Doutor Adherbal Meira Mattos.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1978

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Renato Machado

Procurador — Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo  
Subsecretária — Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa Ary Campista Orlando Coutinho, Alves de Almeida Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Pinho Pedreira, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da primeira Sessão Plena Ordinária deste ano. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Lopo Celso e Mozart Victor Russomano. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou ao Plenário os agradecimentos da família do Excelentíssimo Senhor Juiz Alves Ribeiro pelo registro feito por ocasião de seu falecimento, por proposição do eminente Ministro Coqueijo Costa. A seguir o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, Senhores Ministros Doutor Procurador Geral: a Nação deplora a perda de um dos seus mais altos valores morais — o Professor, jurista, publicista, parlamentar, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e advoga o balano, Aliomar Baleeiro — Não preciso por em relevo os atributos culturais do grande morto, sua coragem indomita nos grandes lances da história pátria contemporânea, nem a sua absoluta coerência ideológica, exclusivamente comprometida com os princípios da democracia política econômica e social. Portado da Grã-Cruz da nossa Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Aliomar Baleeiro, de improviso, agradeceu, em seu nome e do dos demais agraciados: naquele memorável primeiro de maio de 1971, quando aqui se instalou o Tribunal Superior do Trabalho, com palavras de profunda sabedoria no campo do Direito Social. Maior homenagem não poderia a ele ser feita do que repetir, hoje, alguns conceitos ali expendidos, dada a permanência de que se revestiu. Disse o Mestre do Direito: "Os nossos primeiros de maio não têm sangue, nem lágrimas. Devemos isso à construção daqueles pioneiros, daqueles legisladores, dos nobres Ju-

zes desta Casa e de todas as Casas onde se ministram julgamentos nos dissídios entre patrões e operários. Mas, por grande, majestosa, por imensa que seja essa obra, da qual todo brasileiro consciente se orgulha e envia, não chegamos à meta final. O futuro está aí a desafiarnos e a pedir novas ampliações." Em nome desse futuro, que é o presente de hoje, façamos uma revisão e prometamos a nós mesmos que jamais esmoreceremos na colocação de novos andaimes na imensa obra pela paz social no Brasil. Cumpriu Aliomar Baleeiro, e bem, a sua missão na terra. O espírito arrebatado não impediu fosse ele o grande juiz que se revelou no Supremo Tribunal Federal, qual os famosos "justices" da Suprema Corte Americana, ao perceber a grandeza e a transcendência da toga de um membro da mais alta cúpula do Poder Judiciário, que se espraiou além dos estreitos limites jurídicos da causa "sub-indice" para impregnar a própria consciência nacional, como o ponto ideal de equilíbrio entre as forças vivas da comunidade, num determinado momento histórico. Senhor Presidente: se aprovado esse voto — e disso não tenho a menor dúvida — sejam feitas comunicações à família do extinto e ao Excmo. Superior Tribunal Federal." Solidarizaram-se às homenagens póstumas a Douta Procuradoria da Justiça do Trabalho e o Doutor Ulisses Riedel de Resende, pela classe dos advogados. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida comunicou também o falecimento do Excelentíssimo Senhor Waldívino Pedro dos Santos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, consignando votos de profundo pesar. Solidarizaram-se às homenagens póstumas a Douta Procuradoria Geral e o Doutor Ulisses Riedel de Resende, pela Classe dos Advogados. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Pleno, mensagem relativa ao aumento do funcionalismo do Poder Judiciário, a ser encaminhada à Presidência da República, que foi aprovada, à unanimidade. A seguir, passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos: — Processo RO — DC — 182 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Sindicato da Indústria de Aduos e Colas no Estado de São Paulo e outros e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Benjamin Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) — Ao do Suscitante, pelo voto de desempate, para determinar que o empregador pague, sempre que exigir mais de dez horas diárias de serviço, uma sobre-taxa de trinta por cento, calculada sobre o salário, mais o adicional de vinte por cento, a título de ressarcimento pelo ilícito que comete, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares; II) Ao do Suscitado para: a) — conceder abono de faltas ao empregado estudante no. dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; b) — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Pinho Pedreira, no que se refere à multa, e Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz, quanto ao salário do substituto, constantes do qual salário do substituto, constantes do apelo do Suscitado. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — DC — 393 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Jockey Club de São Paulo e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos no Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Jair Martins Ferreira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente a advogada Doutora Maria Cristina Paiva Côrtes e pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — 394 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e outro e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Geraldo Magela Leite e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar o pedido de exclusão das telefonistas arguido pelo suscitado e dar provimento, em parte ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida, Starling Soares e Juiz Pinho Pedreira. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. Quanto ao recurso da Federação foi-lhe negado provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende que protestou pela juntada de procuração no prazo de quinze dias e pela Federação o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo E — RR — 2.534 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma sendo embargante Toldos Dias S. A. — Indústria e Comércio e embargado Cássio Pereira Dias (Advogados: Doutores Idélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Fernando Franco. Falou pelo embargante o advogado Doutor Idélio Martins e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — 410 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso o di-

nário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio e recorrida Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores Lasier Costa Martins e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — DC — 411 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Sindicato da Indústria de Calçados de Belo Horizonte e recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belo Horizonte (Advogados: Doutores José Christóforo, Afrânio Vieira Furtado e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Suscitado para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante. Ao pedido da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento na forma do decidido no apelo do Suscitado. Falou pelo Sindicato recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo AI — 3.224 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Pedro Menezes da Fonseca e agravado Sinalva de Oliveira Santos (Advogados: Doutores Miguel Raymundo Viegas Peixoto e Célio Goat). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. — Processo RO — DC — 304 de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Serviços Pediátricos da Bahia Limitada — Pronto Socorro Pediátrico e recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador (Advogados: Doutores Edison Casal e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de deserção arguida e dar provimento, em parte, ao recurso para adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normativo previsto no item XIX, número um, do Prejulgado número cinquenta e seis, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, nomear José Reinaldo Rosa, Edilson Teixeira Araújo, Milton José Gama Eusair Arruda Diniz, Nilda da Silva dos Santos e Eduardo Queiroz Galvão, candidatos habilitados em Concurso Público, para exercerem o cargo de Datilógrafo, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa número treze barra setenta e oito). — Processo AR — 32 de 1976, relativo a Ação Rescisória sentio Autor Condomínio do Edifício Rex e réus Raimundo de Oliveira e outros e Companhia Industrial Minas Gerais (Advogados: Doutores Rubem Roberto Magalhães Saboya e Hélio Bueno Brandão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal rejeitado a preliminar de inépcia, arguida

e julgar improcedente a ação. Custas pelo autor sobre o valor dado à cauça, em Cr\$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros) — Proc. RO — DC — 324 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorrida Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Limitada (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e João C. de F. e Albuquerque). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura. Falou pelo Sindicato recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-325 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os Mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Frio e de Laticínios e Produtos Derivados do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Heival Bondim da Graça, Nilo de Souza Brandão e Humberto Jansen Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, a ambos os recursos para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Processo RO-DC-389 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorrido Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Olaria Atlético Clube e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Nelson T. Braga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-326 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Friburgo e Sindicato do Comércio Varejista de Nova Friburgo (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Quintella de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-392 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada e outros (Advogados: Doutores José Chistófaro e Edmundo A. M. Baptista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, ten-

do o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-419 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro e Fábrica de Ladrilhos Bonsucesso (F. R. Pinto) e outro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Nelson A. Coimbra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC 421 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos e Sindicato Rural de Campos (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Edson Carvalho Rangel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-319 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes; de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas; de Adubos e Colas; de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos da Cidade do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga e Sérgio Chacon de Assis e Mário Cácia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. — Processo RO-DC-374 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e recorrido Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores João Emilio Muller e Lauro Martinez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — Processo RO-DC-379 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Serviço Social da Indústria — SESI, Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de

Janeiro, Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e Light — Serviços de Eletricidade S. A. e recorridos os Mesmos e Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos, e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Aloysio M. Guimarães, Ivan P. Maciel, Célio Silva Nelson Tomaz Braga e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, para: a) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) — conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Quanto aos recursos da Procuradoria Regional, do SESI e do Sindicato da Indústria de Águas Minerais e do SESI. Ao recurso da Light folhe negado provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO-DC. 383 de 1977 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários no Estado de Pernambuco (Advogados: Doutores Alberto Campos Palácio e João Virgílio Ramos André). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de deserção arguida e negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO-DC. 404 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Oswaldo Preuss e Nestor Balbino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à quarenta por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Lima Teixeira e Orlando Coutinho. — Processo RO-DC-405 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Sanbra — Sociedade Algodoeira de Nordeste Brasileiro S. A. e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e João Rubio Montes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido acolher a impetividade arguida do apelo da Sanbra, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Hildebrando Bisaglia, revisor, e Fernando Franco, e dar provimento ao recurso do suscitante para assegurar a taxa de cinquenta por cento sobre as horas extras excedentes de oito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Hildebrando Bisaglia, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo sindicato suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-409 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente

Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Rio Grande do Sul (Advogado: Doutor Emilio Rotrfuchs Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, relator. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. Processo RO-DC-412 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Caxambu e Refratários João Pinheiro Sá (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para restabelecer a cláusula sétima do acordo de folhas dez barra onze, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Francisco Boselli. Processo TST-MA-9039 de 1977, relativo a Matéria Administrativa, sendo interessados Walcles Figueiredo de Alencar Osório e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido, unanimemente. Após o julgamento deste feito, passou a presidir a sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo ..... AG-RR-1200 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Carli dos Santos e Outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-2311 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados Agostino Domingos de Assunção e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa, Gildo Corrêa e Antônio Carlos Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo ..... AG-RR-4072 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Joaquim Soares da Silva (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1108 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ford Brasil S.A. e agravados Carlos Galbieri e Outros (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1687 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Francisca da Silva e agravada Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2171 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Tostes e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Charles Naccache). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2748 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Lopes Sá — Participações e Empreendimentos e agravado Alcides Gomes dos Santos (Advogados: Doutores Fernando Pinheiro Filho e Hugo Mósca Filho. Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3321 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado João Pereira de Souza Filho (Advogados: Doutores Roberto Benassar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-AI-3337 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Waldir Dias Monteiro e Outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-3420 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Genésio Lopes e agravada Fábrica Nacional de Ferramentas S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gasão Luiz Raposo de Magalhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3583 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Ana Sobrinho Vieira e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4104 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Luiz Antônio Mansano Hernandez (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4122 de 1976, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Omar Guanabarrino Frelria (Advogados: Doutores José Maira de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4134 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Herondino Silveira D'Avila (Advogados: Doutores Moacir Ribeiro Neto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4189 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Adeodato Ageno Dias e Outros (Advogados: Doutores Roberto Benassar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-4487 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Itamar Jezler Campelo e agravado Banco Econômico S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Solange Pereira Damasceno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-4517 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antenor Ferreira do Carmo e agravado Banco Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Neusa Voltolini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4677 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Or-

lando Lucindo e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4743 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Nelson Duarte Filho (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4822 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado José Reis Luchesi (Advogados: Doutores Carlos Robichez Pena e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4866 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Ary Barbosa e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5020 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Arindo Medina Sanes e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5251 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Corrêa da Silva e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Jessé Torres das Neves e Jessé Cláudio Pontes de Alencar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5357 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravados José Aparecido de Carvalho e Outro (Advogados: Doutores João Maurício Nabuco e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Eurico Portella e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-42 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Alexandre Flores da Costa (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Costa e Renato Castro da Motilha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-53 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Fumos Santa Cruz e agravado Valdoilo Lopes (Advogados: Doutores Antônio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-111 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antônio Bueno de Godoy e agravado Banco Econômico S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Elcio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-121 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco

Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Clóvis Fernandes Moreira (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves e Renato Rua de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AG-AI-233 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Josefa dos Santos Doviso e agravada BRASCHIRT — Exportação e Importação S.A. — Indústria e Comércio (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AG-RR-243 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Hilda Latanoe Henrique e Outros e agravada Indústrias José João Abdala S.A. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Alfredo de Oliveira Coutinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-352 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Leontina Correa Vieira e outra e agravada Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-436 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Washington Luiz Poyares e agravada MARTE — Metalúrgica Mogi-Mirim S.A. — Indústria e Comércio (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lídice Ramos Costa Guanaes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-437 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Fumos Santa Cruz S.A. e agravado Gelson Miagres Pereira (Advogados: Doutores Antônio Carlos Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-479 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Dilermando de Araújo Reis e Outros e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Felipe Santotne Trindade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-619 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Swift — Armour S.A. — Indústria e Comércio e agravados Altivo Lima Pinto e Outros (Advogados: Doutores Pedro Gordilho e Saul de Mello Calvete). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-671 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Divaldo Nelson de Oliveira e Outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-699 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes José Gomes da Silveira e Outros e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Argentino da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-719 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Benedito Francisco de Oliveira (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-741

de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito Aldeivino Machado e agravada S. A. Fabril Scavone (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Benedito da Silveira Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-742 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco União Comercial S.A. e agravado Edgard Chiavenato (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Osvaldo Alvarez de Campos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-748 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Anírio Marques e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Celso de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AG-RR-808 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Cantídio Miguel da Silva e Outros e agravada Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogados: Doutores Alice Alves da Silva e Paulo Rodrigues Sobrinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raimundo de Souza Moura Orlando Coutinho Alves de Almeida, Ary Camista e Hildebrando Bissaglia. — Processo AG-RR-821 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arthur Dias e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Celso de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AG-AI-916 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Benedito de Oliveira Ferro (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-995 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Antônio Zanuzzo e agravado Banco Auxiliar de São Paulo S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves, Maria Lúcia Vitorino Borba e Antônio Messias Galdino Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1011 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Francisco Fernandes da Costa e agravada Companhia Nitro Química Brasileira (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Penteado Masagão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1027 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Adalberto Alves dos Santos e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa, Carmélia de Oliveira Alves e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-AI-1028 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Cyrillo Manoel de Góes e Outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-AI-1043 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Indústrias Voto Antim e agravado Milton

Mendes Mariz (Advogado: Doutor Arnaldo Von Glehn). Foi reitor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1044 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Geraldo José da Silva (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Antônio Marcos de Mello). Foi reitor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1065 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Eustáquio Francisco Duarte e agravado Banco do Estado da Bahia S.A. — BANEBA Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Mesquita de Souza). Foi reitor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-1066 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Etevaldo Andrade Cardoso (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Martins Catharino). Foi reitor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-1083 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nilza Passeri e agravado Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). Foi reitor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1086 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Aimbere Mignot de Carvalho e agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e José Galdino). Foi reitor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1120 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Inês Meyer e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Marcos Flávio Bezerra Muller). Foi reitor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1152 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Enéas Costa (Advogado: Doutores Célio Silva). Foi reitor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1194 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Maurício Ferreira e agda Comp. Mineira de Eletricidade: (Advogados: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Maria de Souza Andrade). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1230 de 1977 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Usina Tuma e agravada Severina Francisca da Silva — (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e J. Fornellos Filho). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1240 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Flávio Luiz Marques Teixeira e agravado Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Ruy Rodrigo B. de Azambuja). — Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1267 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Eletricidade de Brasília e agravado Sebastião Remeu de Arantes — (Advogados: Doutores Carlos P. Gesteira

Fernandes e Ordélio Azevedo Sette). — Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1295 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Armando José Limoeiro e outros e agravada PETROBRAS — RPBA. — Petróleo Brasileiro S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ribeiro Luz). — Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1333 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arlindo Zeferino dos Santos e agravada Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira de Paiva). — Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1643 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Leonardo Schmid e agravada Mesbla S. A. — (Advogados: Doutores José Perelmiter e Hugo Mósca). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1719 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado José Genaro — (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). — Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2129 de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Merlino Prestes e agravado Banco Bamerindus do Brasil S. A. — (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, reitor, e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — Encerrou-se à Sessão às dezenove horas. — Brasília, 6 de março de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA OITAVA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1978

Presidente: Excmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Excmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Ilma. Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Excmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas das Sexta Sessão Plena Extraordinária e Sexagésima Sexta Sessão Plena Ordinária de mil novecentos e setenta e sete. Não compareceu por motivo justificado o Excmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russo-mano. Ficou adiado para a Sessão do dia treze de março, a pedido das partes, o processo RO — MS — 543-77, e a pedido do Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura o processo RO — AR — 288-77. No expediente, usou da palavra o Excmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira para, em nome do Excmo. Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, fazer a entrega do livro "Formação Profissional: Metodica e Completa", ofertado pelo autor, Doutor Albino Lima a Biblioteca do Tribunal. Agradeceu o Excmo. Senhor Ministro Presidente a doação feita, determinando fosse oficiado ao autor, acusando o recebimento. A seguir passou-se à Ordem do Dia com o julgamento dos seguintes processos: Processo RO — DC — 446, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Re-

creativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Clube de Engenharia — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Hirose Pimpão). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) excluir a cláusula relativa ao cômputo do tempo de serviço do mandatário sindical, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, reitor, Raymundo de Souza Moura e Orlando Coutinho; b) assegurar à gestante estabilidade provisória no emprego, até sessenta dias após o término da licença previdenciária, com restrições, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, revisor. Falou pelo sindicato recorrido o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. — Após o julgamento do presente processo, compareceram à Sessão os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira e Starling Soares. — Processo RO — DC — 427 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Hirose Pimpão). — Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os recursos, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Ary Campista e Alves de Almeida, em relação ao apelo suscitante. Falou pelo Sindicato recorrente o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo RO — DC — 429 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente — FEEMA e Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Léa M. Ribeiro, Hugo de C. Crehlo e Alino da Costa Monteiro). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento aos recursos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Fernando Franco em relação ao impropriante chamado salário do substituto e com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula relativa à gestante, dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Nelson Tapajós, Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz, ambas constantes dos apelos da Procuradoria Regional e da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. Falou pelo Sindicato recorrido o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo RO — DC — 443, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duque de Caxias — (Advogados: Doutores Francisco de A. B. Fernandes e Aloysio M. Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso da Federação das Indústrias para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencido, parcialmente o Excmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, que apenas justificava a falta. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós e Lomba Ferraz na cláusula relativa aos anuênios. Quanto ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento na forma do decidido no apelo do Suscitado. Justificará o voto o Excmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO — DC — 450 de 1977, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria

Francisco Franco, Nelson Tapajós, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto o Excmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, vice-Presidente. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — DC — 441 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco. — (Advogados: Doutores Joaquim Caiuby Akinaga e Alino da Costa Monteiro). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para excluir do feito a Cooperativa Agrícola de Cotia, ficando prejudicado o exame do mérito, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Ary Campista e Orlando Coutinho. Presidiu o julgamento o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — AR — 397 de 1976 da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Mercedes Carolina Hirsch Epstein e recorrido Gil Arnaldo Moraes. (Advogados: Doutores Fernando da Silva Gonçalves e Paulo Cesar de Oliveira). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Starling Soares. Justificará o voto o Excmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pela recorrente o advogado Doutor Josaphat Marinho. — Processo RO — DC — 433 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre e recorridos Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul e outro. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugolino de A. Uflacker). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que deu pela carência de ação, unanimemente. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — 444 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, José M. M. Mangia e Acrísio de Moraes Régio Bastos). Foi reitor o Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Suscitado para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencido, parcialmente o Excmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, que apenas justificava a falta. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós e Lomba Ferraz na cláusula relativa aos anuênios. Quanto ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento na forma do decidido no apelo do Suscitado. Justificará o voto o Excmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO — DC — 450 de 1977, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria

Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro e Comlurb — Companhia Municipal de Limpeza Urbana — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Coelho dos Santos e Orlando F. B. de Azevedo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto à cláusula do desconto. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. — Audiência: — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Quarta Audiência de Leitura e Publicação da Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, Juiz Semanal. — Processo RO — DC — 487 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Nova Iguaçu e Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro e outro — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Arnaldo Maldonado e Ivan de S. Martins). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor e Fernando Franco quanto à cláusula relativa ao salário no mativo e Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós no que diz respeito às horas extraordinárias. — Processo RO — DC — 490 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Fundação Leão XIII e Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, José T. Coutinho, Hugo de Carvalho Coelho e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento aos recursos, com restrições dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Fernando Franco, Lomba Ferraz e Nelson Tapajós, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula relativa à gestante, constante do apelo da Procuradoria Regional. Falou pelo suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — DC — 500 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Município do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Jorge D. Martins e Herondines S. de Carvalho). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. — Processo RO — DC — 514 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Clube Municipal. — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson M. de Aquino e Jorge Fortunato). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura. — Processo RO — DC — 526 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recor-

rente a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Administradores de Consórcios do Estado de São Paulo — (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, João M. Gamboa e Júlio C. Belloni). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a 40% (quarenta por cento), vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor; Alves de Almeida, Lima Teixeira e Ary Campista. — Processo RO — AR — 259 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Açucareira Rio Branco Sociedade Anônima e recorrido Hélio Costa. — (Advogados: Doutores Paulo Antonio de Menezes e Hélio de Oliveira Fernandes). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. — Processo RO — AR — 279 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro e recorrido Kleber Carvalho da Silva — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. De-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — 303 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Laerte José Morande e recorrido Transportes América S. A. — (Advogados: Doutores Celso Soares e David Silva Júnior). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — MS — 316 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Albert Bellizia (Advogado: Doutor Nivaldo Passini). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — MS — 466 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Financiar — Companhia de Crédito Imobiliário e Terceiro interessado Dermeval Oliveira Gonçalves — (Advogados: Doutores Tito Augusto de Noronha França e Teotônio da Silva Lisboa). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — MS — 470 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Companhia Fabril Mascanhas — (Advogado: Doutor Geraldo Magela Silva Freire). — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — MS — 475 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrentes Deraldo Cardoso da Silva e outros — (Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para: a) concedendo a segurança, tornar sem efeito o a quivamento e determinar nova audiência inaugural, com notificação às partes, na forma da lei e não da Portaria, unanimemente; b) recomendar-se que o eminente Ministro Corregedor Geral entrasse em entendimentos com o ilustrado Corregedor Regional, para o

fim de que seja revogada dita Portaria, em face da sua ilegalidade, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — MS — 465 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Fiação e Tecelagem de Juta Sociedade Anônima e Terceiros Interessados Idalino Joaquim dos Santos e outros — (Advogados: Doutores Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, com restrições quanto a fundamentação dos Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, relator, Raymundo de Souza Moura e Hildebrando Bisaglia. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, revisor. Falou pelos Terceiros Interessados o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — A seguir, o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Acabo de receber no meu gabinete, um convite do Governo do Estado do Rio de Janeiro, comunicando a solenidade de entrega da Comenda de Grande Benefitor do Estado do Rio de Janeiro ao nosso eminente colega Ministro Ary Campista, no dia dezesseis de corrente. Não poderia deixar, nesta altura, de registrar um voto auspicioso ao ensejo, porque sei que é uma comenda que o Estado do Rio de Janeiro concede apenas a um cidadão por ano, e, ainda, considerando a circunstância de que o Ministro Ary Campista é carioca, pois, tal como no adágio popular, que diz que "santo de casa não faz milagre", esta demanda é concedida, normalmente, a personalidades de outros Estados. No caso, foi concedida a um carioca. Penso que o Tribunal deve estar em júbilo, como estou eu, pela homenagem que vai ser prestada ao Ministro Ary Campista, e que ia consignar este registro e a minha grande satisfação por este evento. Congratularam-se com o agraciado, a Presidência e Douta Procuradoria Geral. Em seguida, o Exmo. Senhor Ministro Presidente informou ao Plenário que, na próxima segunda-feira, dia treze, estará ausente de Brasília, sendo então a Sessão presidida pelo Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quinze minutos. — Brasília, 8 de março de 1977. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA 9ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1978

Presidente — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.  
Procurador — Exmo. Senhor Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo  
Secretária — Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz  
As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi adiada para a Sessão do dia quinze próximo, a pedido das partes, o processo RO — DC — 143 de 1977. A seguir passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo RO — DC 427 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Banrisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Nacional Brasileiro S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, Mercantil Participações Administrativas S. A. — Independência Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras Sociedades de Crédito Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro, Vera Cruz Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, Real Guanabara S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S. A. — MULTIPLO S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores

Imobiliários S. A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais Rimas — Bozzano Simonsen S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outra e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Augusto C. Rios, José T. das Neves, Mário Cálcia, Clemente S. de Paiva, José Eduardo Hu son Soares Maria de L. Farias Tuffani de Carvalho, Paulo G. P. Menezes, Valério Rezende Paulo A. de Menezes, Fernando M. Piragibe, e Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido em questão de ordem, levantada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator, retirar o feito de pauta, abrindo-se vista, por dez dias, ao advogado do suscitante para falar sobre o pedido de litispendência, constante da petição de folhas seiscentos e sessenta e oito (668), e determinar o desentranhamento do memorial de folhas seiscentos e setenta e sete barra seiscentos e oitenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo RO — DC — 425 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Poupança — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás, Brasília e outros, Ambar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outra, Mercantil Finasa Crédito Financiamento e Investimento S. A., Banco Independência, Decred de Investimento S. A. e Mercaminas S. A. — Crédito Financiamento e Investimento e outros e Economia — Crédito Imobiliário S. A. — Economisa e recorridos os mesmos: — (Advogados: Doutores José Cristóvão, Fernando José Moreira Lanza, José Tórres das Neves, Cássio Mesquita Barros Jr., Rosali Rebelo da Silva, Wenio Balbino de Castro, Itália Maria Viglioni e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) da Federação Suscitante para não responsabilizá-la pelo pagamento das custas por prata, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho quanto a elevação da taxa de seguro e fixação de salário inicial para os cargos de portaria e escriturário; II) da AMBAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Diminas para excluir-las da presente ação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Ary Campista; III) da Poupança — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários para excluir-las da presente ação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho; IV) da Mercaminas e outras para: a) excluir a cláusula relativa aos anuêtos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida e Orlando Coutinho; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino prévisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Não foi conhecido o recurso por falta de objeto no que tange à impugnação do uso das expressões "elevação da taxa de seguro", unanimemente. Quanto ao mais, foi mantida a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Lomba Ferraz, no trabalho e com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós, em relação ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula relativa à gestante. Aos recursos da Procuradoria Regional, Mercantil Finasa Crédito Financiamento e Investimento S. A., Banco Independente, Decred de Investimento S. A. e Economia — Cré-

dito Imobiliário S. A., foi-lhes dado provimento na forma do decidido no apelo da Mercaminas e outros. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pela Federação Suscitante o advogado doutor José Tôres das Neves, pela Mercantil Finasa o advogado doutor Cássio Mesquita Barros Júnior, pelos Bozano Simonsen, Banco Bozano Simonsen de Investimento, Banco Independência Decred de Investimento o advogado doutor José Eduardo Hudson Soares e pelas Empresas com procuração de folhas trezentos e quatorze borra trezentos e vinte e oito do segundo volume e folhas oitocentos e noventa e um do terceiro volume o advogado doutor Carlos Odorico Vieira Martins. — Processo ED — EE — RR — 270 de 1975, relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 16 de novembro de 1977, sendo embargante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — (Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo RO — MS — 543, de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Labor S A e Terceiros Interessados Tomaz Gomes e outros (Advogados: Doutores Antonio Bittencof e Agenor Barreto Parente). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido homologar o pedido de desistência constante de folhas oitenta e dois, unanimemente. — Processo RO — DC — 271 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e recorrido Banco do Estado de São Paulo (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Antonio Manoel Leite). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo RO — DC — 321, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorrida Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Centro de TV Educativa — (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Terezinha P. da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade", dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Falou pelo Sindicato recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — DC — 344 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga e Eugenio Roberto Haddock Lobo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade", dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Hildebrando Bisaglia, revisor, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Falou pelo Sindicato recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — DC — 388 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Confederação Nacional dos Trabalhadores na

Indústria e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros e recorridos Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nilson de Souza Brandão e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros e dar provimento, em parte aos recursos: I) da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; c) excluir a cláusula relativa à proibição de revestimento ou mudanças de horários, para os empregados estudantes, desde que venham prejudicar a frequência às aulas e a prestação de provas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Starling Soares e Orlando Coutinho. Mantida, quanto ao mais a decisão recorrida, pelo voto de desempate, em relação ao salário do substituto contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Coqueijo Costa, Fernando Franco e Starling Soares; Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, no que tange ao salário normativo e com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante. II) — do suscitante para restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Juiz Pinho Pedreira. Quanto ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento na forma do decidido no recurso da Federação das Indústrias. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pela Confederação o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Processo RO — número 445 de 1999 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Fundação Centro Nacional Higiene e Medicina do Trabalho (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo Sindicato recorrido o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo RO — DC — número 320 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Nacional de Material Escolar (Advogados: — Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante, dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Falou pelo Sindicato recorrido o advogado dou-

tor José Francisco Boselli. — Processo RO — AR — número 288 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente José Alberto Rios de Castro Leite e recorrido Ericsson do Brasil — Comércio e Indústria Sociedade Anônima. (Advogados: Duoteres Cêlio Goyatá e Décio de Jesus Borges da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo ED — RR — número 4.793 de 1975, relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 07 de novembro de 1977, sendo embargante PETROBRAS — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. (Advogado: Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar oposição ao emprego na faixa de enfermeiro, unanimemente. — Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RO — DC — número 376 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outro e Sindicato da Indústria de Aduos e Colas no Estado de São Paulo e recorrido Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado de São Paulo. — (Advogados: Doutores Clóvis Leite Ribeiro, Loretta M. Muselli e Nivaldo Pessim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os recursos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Victor Russomano, Lomba Ferraz e Fernando Franco quanto à cláusula relativa à incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário grantido, correspondente à média dos últimos doze meses anteriores à transferência. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo número RO — DC — número 378 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Rio de Janeiro e recorridos Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Mage. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Augusto M. Guimarães e Arnaldo Maldonado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, rejeitar a preliminar de suspensão do processo arguida pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Rio de Janeiro e dar provimento, em parte, ao recurso para: — a) adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normativo previsto no item IX, número 6m, do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relativo, Lomba Ferraz e Alves de Almeida; b) assegurar uniforme ao empregado, desde que exigido pelo empregador, unanimemente. Mantida a decisão recorrida, em relação às horas extraordinárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Hildebrando Bisaglia; quanto ao desconto assistencial, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; no que tange as diárias para os empregados fora da sede, unanimemente; relativamente a proibição de horas extras excedentes do limite normal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e no que diz respeito às diárias para motoristas que efetuem cobrança, os Excelentíssimos Senhores Minis-

tros Mozart Victor Russomano, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Quanto as demais cláusulas ao recurso, estas não foram conhecidas, por falta de objeto, unanimemente. Ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento na forma do decidido no apelo do Sindicato das Empresas de Transportes. Justificarão os votos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, revisor. — Processo RO — DC — número 382 de 1977 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação do Comércio do Estado do Paraná e outro e recorrido Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio no Estado do Paraná (Advogados: — Doutores Rogério Distéfano e Edésio Franco Passos). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO — DC — número 415 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Oficiais Gráficos de Niterói e outra e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: — Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Augusto Portugal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Lomba Ferraz, Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano em relação a cláusula do desconto. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. — Processo RO — DC — número 400 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Telexelagem de Paracambi e Vassouras e Companhia Têxtil Brasil Industrial e outra. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Arnaldo Maldonado e José M.L.L. de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte ao recurso, para adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normativo previsto no item IX, número um, do Prejulgado número cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Lomba Ferraz. — Encerrou-se a Sessão às dezoito horas. — Brasília, 13 de março de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz* — Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, DE 15 DE MARÇO DE 1978

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Subsecretaria: Ima. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Pinho Pedreira (convocado). Havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Foram lidas e aprovadas as Atas da Segunda e Terceira Sessões Ple-

nas Ordinarias de mil novecentos e setenta e oito. Ficaram adiados para a Sessão do dia vinte e nove do corrente os seguintes processos: MS-6 de 1977, E-RR-528, de 1975, RO-AR-372 de 1977, à unanimidade e E-RR-1686 de 1975, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente apresentou proposta de alteração ao inciso XX, do artigo dezoito, do Regimento Interno, que foi encaminhada a Comissão do Regimento Interno. — *Matérias Administrativas*. — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de licença to mulhao pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, para viajar ao exterior, no período entre quatorze e vinte e cinco de abril, inclusive, com ônus limitado. (Resolução Administrativa número quatorze barra setenta e oito). — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar a interrupção, em quatorze do corrente, da licença especial do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, concedendo a Sua Excelência quarenta dias para tratamento de saúde, a partir de quinze de março. (Resolução Administrativa número quinze barra setenta e oito). — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de licença, pelo prazo de sessenta dias, para tratamento de saúde, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, a partir do dia seis do corrente. (Resolução Administrativa número dezessete barra setenta e oito). — A seguir, a Sessão foi convertida em Conselho. — Reaberta, passou-se a ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Processo ED-RO-DC-221, de 1977, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargantes Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, receber, em parte, ambos os embargos: I) *Do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro* — unanimemente: a) rejeitá-los, quanto à necessidade de declará-los se é suscitante ou suscitado, conforme fundamentação do vale do salário; b) recebê-los para dar maior clareza à redação, quanto à cláusula taxa, para adotar o texto da inicial do dissídio, consoante voto do relator; c) recebê-los para, dando maior clareza ao texto, quanto à cláusula Décima Sexta, aproveitar a proclamação do Presidente, por ocasião do julgamento do recurso ordinário, conforme proposto pelo relator. II) *Do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro*, unanimemente: a) recebê-los, no que tange aos anuênios, para espancando dúvidas do texto, utilizar a proclamação do Presidente, quando do julgamento do recurso ordinário; b) quanto à cláusula "g", em face da decisão nos embargos de declaração do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, foram os embargos *sub judice* considerados prejudicados; c) no pertinente à cláusula Décima Oitava, foram recebidos para declarar que foi confirmado o acórdão regional; d) no tocante à cláusula Décima Quarta, foram recebidos para dar-lhe a nova redação dada no voto do relator dos Embargos *sub judice*; e) no concernente às fênas, os embargos foram rejeitados. — Após o julgamento do presente feito, o Excelentíssimo Senhor Presidente fez o registro do aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, dizendo: "Senhores Ministros, transcorre hoje o aniversário do Ministro Starling Soares. Esperei o P.eno estivesse funcionando, inclusive com a presença dos Senhores Advogados, para prestar a Sua Excelência, a homenagem que a Presidência dedica a todos os seus pares. Por motivos do conhecimento de todos, depois de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, esta Presidência mais ainda se aproximou de Sua Excelência, e mais ainda

Sua Excelência se aproximou do Ministro Renato Machado. Hoje, existe entre nós uma sólida amizade, uma confiança recíproca que sensibiliza os que são emotivos. Conta Sua Excelência, com a especial estima e o carinho particular desta Presidência. O Ministro Starling Soares é conhecido por seus dotes de coração. Todos sabem dos seus prejuízos devidos a sua excessiva bondade. Como eu disse, em dedicatória, Sua Excelência tem um coração maior do que ele próprio. Em nome de todos, desejamos muitas felicidades a Sua Excelência, na certeza de que a sua hipersensibilidade proporciona um convívio agradável e humano nos nossos semelhantes. Muitas felicidades a Sua Excelência." — Associaram-se às homenagens a Douta Procuradoria Geral e o Doutor Hugo Gueiros, pela Classe dos Advogados. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares pediu a palavra para dizer: "Senhor Presidente, Senhores Ministros, Doutor Procurador-Geral, Senhores Advogados: Vossa Excelência, Senhor Presidente, falou em emoção. Não posso falar com a mesma tonalidade de voz porque realmente sou um hipersensível. Evoco aqui, aquela tarde de vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, quando entrei neste Tribunal. Naquela ocasião, tive a impressão sincera de que iria conviver num meio bom, num meio ameno, no meio de homens que, respeitando a Justiça, haveriam de respeitar muito bem os seus semelhantes. Foi o que Vossa Excelência acentuou com tanta bondade, com tanto grandeza de coração, e nós, aqui, cultivamos a vontade de expressar sempre os nossos pensamentos com respeito ao sentimento de nossos semelhantes. Hoje, após vinte anos nesta Casa, sinto a mesma emoção ao agradecer as palavras de Vossa Excelência, tão carinhosas e amigas. Vossa Excelência ressaltou que, a partir de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, mais se aproximou de mim; quero, entretanto, dizer que essa aproximação vem de muito mais longe, preexistente a nós mesmos, pois consiste naquela que une todos os brasileiros que amam esta terra e cultivam um acendrado amor à nossa bandeira. Por isso, para aqueles que conviveram comigo, não importa data ou calendário. Entretanto, esse convívio com meus pares me enaltece, me enobrece e me faz crescer, porque sei que estou vivendo sob a feliz Presidência de Vossa Excelência, que a exerce com tanta segurança e sinceridade, num jogo aberto e franco, num jogo da verdade. E é assim que precisamos conviver nesta Casa, pois, além de justiça, é preciso que haja a compreensão de todos. Agradeço as palavras amigas de Vossa Excelência, Senhor Presidente — mais de amigo do que de Presidente —, as do Senhor Procurador-Geral, que também se expressou de maneira carinhosa, e as do Doutor Hugo Gueiros, que nada mais fez do que retribuir aquilo que afirmei no meu voto; a admiração que tenho por Sua Excelência, como grande Advogado que é, e como também o são seus colegas que militam nesta Casa. Como disse Sua Excelência, não tenho a menor mágoa de nenhum dos Senhores Advogados; considero-os como nossos companheiros de trabalho e elevo sempre a Suas Excelências a minha admiração e a minha amizade. A todos, portanto, o meu agradecimento." — Processo E-RR-4993, de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Manufaturas de Brinquedos Estrela S.A. e Fred Alexandre Rubin e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos da Reclamada e, em conhecendo aos do Reclamante, recebê-los, para deferir o pedido de rescisão indireta com todos os seus consectários de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. Falou pelo reclamante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo reclamado o advogado Doutor Granadeiro Guimarães. — Processo RO-DC-430, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Tra-

balho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba, Mendes e Vassouras e Prefeitura de Nova Iguaçu e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Arnaldo Maldonado e Rubens Chammas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento, em parte, ao recurso para adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normativo previsto no item IX, número um do Prejulgado número cinquenta e seis, unanimemente. Mantida no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, revisor. — Processo RO-DC-436, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Navegação Marítima do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Layr da C. Silva e Eduardo Nogueira de Sá). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-413, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado da Guanabara e recorrido Jockey Club Brasileiro (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Fernando Franco e Starling Soares, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reajustar o percentual em quarenta e três por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Barata Silva, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Starling Soares. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, revisor. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o advogado doutor Granadeiro Guimarães. — Processo RO-DC-406, de 1977, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Empregados em Casa de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Casas de Diversões do Estado da Guanabara e Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Guanabara. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Oswaldo Fuerth). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Lomba Ferraz e Juiz Pinho Pedreira que ajustavam a cláusula à jurisprudência predominante e Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa que dava provimento total. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. — Processo RO-DC-435, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Lages e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages (Advogados: Doutores Jorge Manne e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor

Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a taxa de gratificação de quebra de caixa para dez por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa na cláusula relativa ao desconto. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO-DC-441, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Nova Iguaçu e Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Arnaldo Maldonado e Wanderley Lobianco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, em relação à cláusula da incidência de adicional sobre horas extras. — Processo RO-DC-451, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé e Sindicato dos Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Arnaldo Maldonado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à quarenta por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira. Mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz e Fernando Franco em relação à cláusula quarta; Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz, quanto ao desconto; Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco no que tange à multa e Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia relativamente à cláusula décima segunda. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-507, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfremagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Carlos A. F. de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz em relação à cláusula do desconto. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO-DC-511, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Transportes Unico Petrópolis S.A. e outra (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wagner Ennes Rodrigues e José Z. da Silva). Foi re-

lador o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. — Processo RO-DC-524, de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas e Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, Carlos Moreira de Luca e Benjamin Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a taxa de reajuste à quarenta por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. — Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdão sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Juiz Semanário. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 15 de março de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS  
SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS  
DO TRIBUNAL PLENO**

Em 3 de abril de 1978

Processo n.º MS — 2-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie: Mandado de Segurança  
Interessados: Pacífico da Paz e Novolar — Administradora de Bens Ltda. e Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.  
Advogado: Dr. José Edison Demerval de Queiroz.

Processo n.º RO-MS — 2-78 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
Interessados: Metalonita — Indústria Brasileira de Artefatos Betálicos Ltda.  
Advogado: Dr. Ursulino dos Santos Isidoro.

Processo n.º E-RR-1818-76 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma  
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Décio Guimarães Penteado de Castro.  
Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. Antonio Marques dos Santos

Processo n.º E-RR-5044-76 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma  
Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Waldomiro Carlos da Silva.  
Advogados: Dr. Raul Queiroz Neves — Dr. Koichi Yamada

Processo n.º E-RR-262-77 — 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos ao V. Acórdão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados: Banco Mercantil do Brasil S.A. e Júlio de Souza Magalhães.  
Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. Pedro do Nascimento

Processo n.º E-RR-973-77 — 2.ª Região

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos ao V. Acórdão da 3.ª Turma  
Interessados: Afro Silva e União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogados: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba — Dr. Márcio Gontijo.

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS  
SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS  
DO TRIBUNAL PLENO**

Em 3 de abril de 1978

Processo n.º RO-MS 1-78 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
Interessados: Josildo Gonçalves de Melo  
Advogado: Dr. Josildo Gonçalves de Melo.

Processo n.º E-RR-965-75 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos ao V. Acórdão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados: Ricardo Figueiredo Lima e Elevadores Otis S.A.  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hermanno de Villenor Amaral

Processo n.º E-RR-2924-76 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma  
Interessados: Atlântida S.A. — Empreendimentos e Diversões e Edgard Lima dos Santos e outros.  
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Edison de Aguiar

Processo n.º E-RR-5319-76 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos ao V. Acórdão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados: Banco União Comercial S.A. e Neiva Alaide Johnhoff.  
Advogados: Dr. Luiz Miranda — Doutor José Torres das Neves

Processo n.º E-AI-273-77 — 6.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos ao V. Acórdão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados: Montepio Cooperativista do Brasil e Leôncio Inácio Ferreira.  
Advogados: Dr. Hugo Guelros Bernardes — Dr. José Vasconcelos da Rocha.

Processo n.º RO-AR-589-77 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
Interessados: José Flaksman e Aço Torisima S.A.  
Advogados: Dr. Fernando Barreto F. Dias e Alino da C. Monteiro — Doutor Emmanuel Carlos

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS  
SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS  
DO TRIBUNAL PLENO**

Em 3 de abril de 1978

Processo n.º E-RR-2747-75 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Embargos opostos ao V. Acórdão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados: Instituto de Assistência Médica ao Servidor e Adolfo Birman e outros.  
Advogados: Dr. Hugo Guelros Bernardes — Dr. Vicente Luiz Bruno.

Processo n.º E-RR-2901-76 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: Ricardo da Silva Tumang e Banco do Brasil S.A.  
Advogados: Dr. Idélio Martins — Doutor Walfrido de Sousa Freitas

Processo n.º E-RR-3450-76 — 4.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: Nabor Ildefonso de Oliveira e Confecções Jack S.A.  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. José Maria de Souza Andrade

Processo n.º E-RR-5231-76 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: Antonio Theodoro Ferreira e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Antonio Miguel Pereira

Processo n.º RO-DC-572-77 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 1.ª Região e Fed. das Inds. do Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Móveis De vime, Vassouras Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofos do Mun. do RJ.  
Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e Aloysio M. Guimarães — Dra. Lucy da Silva Oliveira

Processo n.º AR — 11-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Espécie: Ação Rescisória  
Interessados: Enedino dos Anjos e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS  
Advogado: Dra. Maria Isabel Calmon Vieira

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS  
SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS  
DO TRIBUNAL PLENO**

Em 3 de abril de 1978

Processo n.º E-RR-4069-75 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.  
Interessados: Nelson Dias Alves e outros e D'Olne — Cia. de Tecidos Aurora  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. A. D. Meirelles Quintela

Processo n.º E-RR-3235-76 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Alberto da Cunha Pinto e outros.  
Advogados: Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-3746-76 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: Daniel Lopes da Silva e Banco Brasileiro de Descontos S.A. e os mesmos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Lino Alberto de Castro

Processo n.º E-RR-942-77 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma  
Interessados: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM e Nilton Theodoro e outros, e os mesmos.  
Advogados: Dr. Maurício Nagib Najjar — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processos n.º RO-AR-587-77 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
Interessados: Ulzero Tadeu de Andrade e Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S.A.  
Advogados: Dr. Adiba Camis — Doutor Antonio Fakhary Júnior

Processo n.º RO-AR-477-77 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
Interessados: Clidenor do Egito Araújo e INDUCHENIL — Indústria de Chenille e Tapetes S.A.  
Advogados: Dr. Jeremias Marrocos de Moraes — Dr. Hélio Ambrósio

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS  
SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS  
DO TRIBUNAL PLENO**

Em 3 de abril de 1978

Processo n.º E-RR-304-76 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: Alfredo Lepore e Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Wilson Gallego Cuqueijo

Processo n.º E-RR-3119-76 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Anísio da Silva Leite e outro.  
Advogados: Dr. Carlos Robichez Penna — Dr. Valmir L. Batagiani

Processo n.º E-RR-5295-76 — Quarta Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: Luiz Hegner Borges e Banco Sul Brasileiro S.A.  
Advogados: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba — Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º E-RR-915-77 — Quinta Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma  
Interessados: Rubens Souza Moura e Petróleo Brasileiro — S.A. — ..... PETROBRAS.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º RO-M, — 54-77 — 7.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista  
Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa  
Interessados: Gilvan Chaves de Souza e Eudes Oliveira.  
Advogado: Dr. Gilvan Chaves de Souza

Processo n.º E-RR-184-76 — 5.ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista  
Revisor: Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio  
Espécie: Embargos opostos à dec. da Eg. 1.ª Turma  
Interessados: Abel Fernandes Teixeira e Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 3 de abril de 1978

Processo número E — RR — 1812-76 — Quinta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Washington Menezes e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna F.

Processo número E — RR — 5172-76 — Quinta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. e Waldemar Neves Uzeda.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandes e Nilson Tosta de Araújo.

Processo número E — RR — 224-77 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Segunda Turma.  
Interessados: Edifício dos Santos e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel.

Processo número RO — AR — 588-77 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.  
Interessados: Antonio Moraes e outros e Fazenda Morro Azul.  
Advogados: Doutores Osvaldo Penna Júnior e Luiz Antonio Saadi Souza Pinto.

Processo número E — RR — 3038-75 — Quarta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Pedro Pereira de Souza e Companhia Industrial Rio Guahyba.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes.

Processo número E — RR — 2910-76 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Miguel Lopes Ricon e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel.

Processo número E — RR — 3464-76 — Primeira Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Adelia Maris dos Reis e outros e Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães.

Processo número E — RR — 113-77 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: S. A. — Lanificio Minerva e Josué Martins.  
Advogados: Doutores Ildélio Martins e Arlindo Tufy Maluli.

Processo número RO — DC — 560-77 — Primeira Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.  
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Petrópolis e Sindicato do Comércio Hoteleiro e Similares de Petrópolis.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Cláudio de S. Adão.

Processo número E — RR — 1234-76 — Quarta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma.  
Interessados: Maria da Costa Esteves e Confecções Wollens S. A.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil.

Processo número E — RR — 4959-76 — Quinta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa e João Celino da Cruz.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — RR — 238-77 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Segunda Turma.  
Interessados: Lúcia Leme e Fazenda Niagara.  
Advogados: Doutores Miguel Nelson David Isaac e João Luiz Ferrete.

Processo número E — RR — 544-77 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma.  
Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Adalto Ariosa.

Advogados: Doutores Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves.

Processo número RO — AR — 531-77 — Primeira Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.  
Interessados: João Baptista Rabelo e Banco do Estado de Rio de Janeiro S.A.  
Advogados: Doutores Acrísio de Moraes Régio Bastos e Ivo Braune.

Processo número E — RR — 5198-75 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russcmano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Região.  
Interessados: Enilde Therezinha Moreno Wolff e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

Processo número E — AI — 1455-76 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russcmano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Maria Bassegio.  
Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — RR — 3462-76 — Primeira Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russcmano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Waldemar Gargaglione e Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
Advogados: Doutores Omar Wanderley Prisco e Jesus de Godoy Ferreira.

Processo número E — RR — 5-77 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russcmano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Octaviano Leôncio da Penha e Banco do Brasil S. A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Walter Vettore.

Processo número RO — AR — 533-77 — Quinta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.  
Interessados: Jonas Amorim Viana e outros e Rede Ferroviária Federal S. A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Deraldo Barbosa Brandão.

Processo número E — RR — 2770-75 — Quinta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Domingos de Souza Carvalho.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pedreira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — RR — 4896-77 — Quarta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma.  
Interessados: Nilza Pereira Escobar e Confecções Jack S. A.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade.

Processo número E — RR — 217-77 — Quinta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma.  
Interessados: Peixoto Gonçalves S.A. — Indústria e Comércio e Manuel Juarez Vieira.  
Advogados: Doutor Corban de Deus e Costa e João Santos.

Processo número E — RR — 458-77 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira  
Espécie: Embargos opostos ao Venerando Acórdão da Eg. Terceira Turma.  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Arnaldo Giarolla.  
Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro.

Processo número RO — DC — 503-77 — Primeira Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimen-

tícias de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral, Torrefação e Moagem, Produtos de Cacau e Balaas, Doces e Conservas Alimentícias; Massas Alimentícias e Biscoitos de Petrópolis e Rações.  
Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Jorge de Moraes e Claudionor da Silva Adão.

Processo número E — RR — 565-76 — Segunda Região.  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Banco Novo Mundo S.A. e Izaura Netto Novaes  
Advogados: Doutores Márcio Gondjo e Marcus Tomaz de Aquino.

Processo número E — RR — 3408-76 — Primeira Região.  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Oscar Bezerra da Cruz.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Hugo Mósca.

Processo número E — RR — 5389-76 — Quinta Região.  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Rosalvo Silva Campos e os mesmos.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — RR — 1312-77 — Quarta Região.  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Djalma da Silva Rocha e Companhia e Cervejaria Brahma — Filial Continental.  
Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ursulino Santos Filho.

Processo número RO — DC — 494-77 — Primeira Região.  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cartão do Estado do Rio de Janeiro.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Aloysio M. Guimarães e José da Fonseca Martins.

Processo número E — RR — 424-77 — Primeira Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Jockey Club Brasileiro e Osmar José da Silva.  
Advogados: Doutores Hugo Mósca e Nelson Moreira de Aquino.

Processo número E — RR — 3440-76 — Quarta Região.  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
Interessados: Geny Alves da Silva e Alberto M. Tachemco.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Zola Emílio Silva.

Processo número E — RR — 5086-76 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Primeira Turma.  
 Interessados: Banco do Brasil S. A. e Augusto Gomes Alves e os mesmos.  
 Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número EE — RR — 978-77 — Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma.  
 Interessados: Elizabeth de Souza e Indústria de Roupas Renner S. A.  
 Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Silva e Dankwart K. Knaepper

Processo número RO — DC — 573-77 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Nova Iguaçu.

Advogados: Doutores Aloysio Moreira Guimarães e Arnaldo Maldonado.  
 Brasília, 4 de abril de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### INTIMAÇÃO

Referência: TST-14829-77 no RR-1001-76  
 Agravante: Rádio Record S. A.  
 Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes  
 Agravado: Renato Gusmão Teixeira de Andrade  
 Advogado: Dr. Paulo Marques Leite.  
 A parte agravada acima mencionada, fica intimada a recolher no prazo de 2 (dois) dias, nesta Secretaria, os emolumentos do processo RR-1001-76 referente ao TST-14829-77, na importância de Cr\$ 331,80 (trezentos e trinta e hum cruzeiros e oitenta centavos).

### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente para arrazoar

RR-1699-76  
 Recorrente: Maria Guartieri Tatarczenkas

Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.  
 Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR-3301-76  
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Magno Pedro da Silva e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 RR-3566-76

Recorrente: Leonor Brasil Forte  
 Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 AI-957-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Agenor Jardim Fernandes e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 AI-960-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Walter Ferreira dos Santos

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 AI-1158-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Esmeraldo Mendes e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 AI-1303-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Cyllas Lemos  
 Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

### INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR-1699-76  
 Recorrente: Maria Guartieri Tatarczenkas

Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 RR-3301-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Magno Pedro da Silva e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 RR-3566-76

Recorrente: Leonor Brasil Forte  
 Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 AI-957-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Agenor Jardim Fernandes e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 AI-960-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Walter Ferreira dos Santos  
 Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

AI-1158-76  
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Esmeraldo Mendes e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 AI-1303-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Cyllas Lemos  
 Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Os recorrentes por seus advogados acima citados, ficam intimados a efetuar em no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST — RR — 1108-75  
 (Ac. TP — 2653-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Antonio Soria e outros  
 Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: União Federal (Cla. Brasileira de Cimento Portland Perus)

Advogado: Dr. Alberto Brandão Muijaert - Procurador da República

### 2ª REGIÃO

#### Despacho

Atento ao artigo 236 § 2º, do CPC, ordeno a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República, para que a União Federal possa, se o quiser, impugnar o recurso de fls. 127-133.

Brasília, 30 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 1155-75  
 (Ac. TP — 2654-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Recorrido: Laudelino Nunes Corrêa  
 Advogado: Dr. Mário Martins Barmejo

### 3ª REGIÃO

#### Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu aos recorridos direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violado os artigos 125, I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Sr. Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legalidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução

da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.  
 Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 2254-75

(Ac. TP — 526-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.

Advogado: Dr. Newton Paulo Teixeira dos Santos

Recorrido: Raul Pinto Filho

### 1ª REGIÃO

#### Despacho

Neste pleito, determinou-se a soma dos tempos de serviço, antes e depois da aposentadoria do Recorrido, para efeito de cálculo de indenização.

É apresentado recurso extraordinário com apoio nas alíneas "a" e "d", do inciso III, do artigo 119, da Constituição Federal. Afirma-se que o acórdão recorrido não se negou aplicação ao artigo 453 da CLT, como feriu o "espírito" da Constituição Federal.

Não se aponta, entretanto, qual o artigo da Carta Magna que teria sido contrariado pelo aresto recorrido.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Lei Maior, a alínea "d", do permissivo constitucional não dá arrimo para interposição de recurso extraordinário contra acórdão deste Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro o recurso.  
 Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 2820-75  
 (Ac. TP — 1103-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: Paulo Cesar Porto  
 Advogado: Dr. José Torres das Neves

### 3ª REGIÃO

#### Despacho

O Recorrido foi despedido, sem justa causa, e a Justiça do Trabalho considerou tal ato como sendo obstativo à aquisição de estabilidade.

No recurso extraordinário, alega-se infração aos artigos 153, § 2º, 165; 8º, XVII, "b"; 27; 43 e 81, II e III, da Constituição Federal, e é levantada, também a relevância da questão federal, pedindo-se a formação do instrumento para sua apreciação.

Saber-se um ato de demissão visou não obstar a aquisição de estabilidade, decorre, única e exclusivamente, do exame de matéria de fato e prova.

Não ocorreu qualquer violação aos preceitos constitucionais apontados.

Quanto à formação do instrumento de relevância, como se pode ver do Diário de 27.9.1977, pág. 6542, o Venerando Supremo Tribunal Federal, em Sessão de Conselho de 15.9.1977, decidiu ser incabível arguição de relevância nos recursos extraordinários contra acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro, pois, não só o recurso extraordinário, como o pedido de formação de instrumento para ser apreciada a arguição de relevância.

Publique-se.  
 Brasília, 31 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 3538-75  
 (Ac. TP — 787-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Celso Silva

Recorridos: Antonio Pereira e outros  
 Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

### 2ª REGIÃO

#### Despacho

Neste processo, decidiu-se: "Horas ex tra" habitualmente, por longos anos, não podem ser suprimidas sem manter-se a compensação salarial correspondente". (Ementa de fls. 213).

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 8º, XVII, "b"; 142, § 1º; 153, § 2º e 165, VI, da Constituição Federal.

Interpretar e aplicar, certo ou errado, bem ou mal, as leis vigentes, não é legislar. Também fixar normas e condições de trabalho não importa em infração ao princípio da anterioridade normativa. Inexistente a vulneração aos artigos 8º, XVII, "b"; 142, § 1º e 153, § 2º, da Carta Magna.

Afronta ao inciso VI, do art. 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como alás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (CF, art. 165-VI). I. A jornada de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio art. 165-VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II. Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, com isso a remuneração. III. O art. 59, da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação, com os arts. 62 e 469 desse diploma. Ac. STF-Pleno (processo RE 77.620). Rel. Ministro Alomar Baleeiro, proferido em 19.4.74".

O acórdão recorrido limitou-se a aplicar o princípio da irredutibilidade salarial, decorrente da norma expressa no artigo 468, da CLT.

Indefiro o recurso.  
 Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 5199-75  
 (Ac. TP — 1320-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — B. F. — Utilidades Domésticas S. A.

Advogado — Doutor Paulo Cesar Gontijo.

Recorrido — Valdevino Rodrigues dos Santos.

### SEGUNDA REGIÃO

#### Despacho

A Turma decidiu: "a remuneração do repouso semanal remunerado, que recebe salário à base de comissão, deve seguir o critério previsto na letra "c", do artigo 7º, da Lei número 605-49, eis que também variável o salário" (folhas número 71).

Os embargos (folhas 75-80), foram indeferidos (folhas 81) e o agravo (folhas 85-89), foi improvido (folhas 93), bem como rejeitados os embargos de declaração.

O recurso extraordinário (folhas 101-104) argui violação dos §§ 2º, 4º, 15 e 26, do artigo 153, da Constituição, com os seguintes argumentos: a) o acórdão de folhas 93, em sendo inexistente por falta de fundamentação, denegou a prestação da atividade jurisprudencial e b) o repúdio à forma de pagamento adotado pela recorrente implica em condenação sem lei.

O acórdão recorrido não está desarraigado, posto que incorporou os fundamentos do despacho indeferitório dos embargos, os quais foram transcritos na decisão sobre os embargos de declaração.

Por outro lado, a tese aceita pela Turma, e de acordo com a iterativa jurisprudência deste Tribunal não extrapola os limites da interpretação e aplicação das normas de direito do trabalho. Se a analogia — admitida pelo recorrente como o processo de interpretação adotado pelo acórdão recorrido — conduz ou não a resultado diverso e melhor, é irrelevante. Muito menos autoriza a afirmação de inexistência de derivação formal da lei ao acórdão e da fundamentação deste naquele.

Por estas razões, indefiro.  
 Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 5199-75  
 (Ac. TP — 1320-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Siderúrgica Barra Mansa S. A.

Advogado — Doutor Arnaldo Von Glehn.  
Recorridos — Alcindo Leme e outros  
Advogado — Doutor Antonio Souto Lebrunetti.

## SEGUNDA REGIAO

## Despacho

A decisão regional não conheceu do recurso ordinário da Recorrente, por considerá-lo deserto (folhas 355-357).

A revista interposta pela Recorrente não mereceu conhecimento (folhas 402).

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o § 15 do artigo 153, da Constituição Federal.

Somente com o reexame da matéria de fato, (o confronto de datas), poder-se-ia apurar se o recurso ordinário estaria ou não deserto.

Na via de repouso extraordinário é incabível a reapreciação fática.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — E — RR — 302-76  
(Ac. TP — 2493-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Paulo Gomes dos Santos  
Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Recorrida — PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S. A. — RPBa.

Advogado: Doutor Cláudio Alberto Feitosa P. Fernandez.

## QUINTA REGIAO

## Despacho

O acórdão da Terceira Turma deste Tribunal (folhas 232-134) decidiu, com base na Lei número 2573-55 e no § 1º, do artigo 457, da CLT, que o adicional de periculosidade não incide sobre o tempo de serviço — triênios.

Nos embargos opostos pela ora recorrente (folhas 137-150), sustentou-se que a Eg. Turma fundamentara sua decisão na Lei número 5811-72, aplicando-a. O empregado foi admitido na empresa em 1957, anteriormente, portanto, à vigência da referida Lei. Assim, a decisão há viabilidade de admitir-se o recurso pelo § 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

O Tribunal Pleno, julgando os embargos (folhas 181-182), apreciou, como preliminar, a arguição de ofensa ao artigo 153, § 3º, da Lei Maior e acordou em que:

"A invocada ofensa ao artigo 153, § 3º, na parte referente ao direito adquirido, *data venia*, não prospera. E' que citado dispositivo dirige-se ao legislador e não ao Juiz. Não conheço".

Este entendimento, implicitamente, admite a aplicação retroativa da Lei número 5811-72. Destarte, quanto a este ponto, é viável o apelo extremo, por ocorrer possibilidade de ofensa à garantia constitucional do direito adquirido.

Todavia, cumpre esclarecer que, quanto ao mérito, o acórdão recorrido, não aplicou a Lei número 5811-72. Seus fundamentos estão na norma regulamentar da empresa, concessiva do adicional por tempo de serviço, na Lei número 2573-55 e no § 1º, do artigo 457, da CLT.

De qualquer modo, o acórdão deste Tribunal, a respeito da alegada ofensa ao direito adquirido, como já foi visto, torna viável a tese de recurso extraordinário. Por isso, defiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — E — RR — 456-76  
(Ac. TP — 1978-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP.

Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes.

Recorridos — Abel Augusto Paiva e outros.

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

## Despacho

A Lei Estadual número 4.819-58 estendeu aos empregados das Sociedades Anônimas, do controle acionário do Estado de São Paulo, o benefício da licença-prêmio, estabelecendo, em seu artigo 2º, que, no prazo de trinta dias, deveriam ser convocadas assembleias gerais extraordinárias para a inclusão de normas re-

gulamentares nos estatutos empresariais.

O Decreto Estadual número 34.538-59 tornou obrigatória a prestação do benefício pelas referidas empresas. A Lei Estadual número 8.862-62 criou a possibilidade do empregado optar pela conversão da vantagem em pecúnia.

Com fulcro neste quadro legal, os Recorridos pjuizaram reclamação, postulando o recebimento da licença prêmio em pecúnia, e que lhes foi deferido por este Tribunal, em grau de embargos.

No recurso extraordinário, argui-se violação aos artigos 8º, XVIII, b; 142; 153, §§ 2º e 3º; e 170, § 2º, da Constituição Federal, argumentando-se que o Estado de São Paulo jamais observou o disposto no artigo 2º, da Lei número 4.819-58. Daí porque a vantagem não consta dos Estatutos da Recorrente, nunca foi concedida a seus empregados e que dita lei, face ao descumprimento de seu artigo 2º, não tem auto-aplicação. Diz-se, ainda, que a obrigação é de natureza jurídica indenizatória e não contratual, constituindo-se em responsabilidade exclusiva do Estado.

Os Recorridos são empregados da Recorrente. Nesta condição postulam direito decorrente da relação de emprego. A existência ou não do direito reclamado é matéria trabalhista e, consequentemente, a competência é da Justiça do Trabalho.

O acórdão recorrido sustenta que o Decreto número 34.538-59, regulando a Lei número 4.819-58, tornou a vantagem obrigatória, incorporando-a aos contratos de trabalho dos Recorridos. Daí, licito concluir-se que a falta da realização da Assembléa Geral que deveria consagrar o benefício nos Estatutos da Recorrente, não impede a vigência e auto-aplicação da lei. Esta inteligência certamente não ofende o princípio de legalidade ou o direito adquirido da Recorrente.

Também, não se pode dizer afrontados os artigos 8, XVII, b, e 170 § 2º da Lei Maior, pois, como visto, o acórdão impugnado entendeu que a obrigação decorre do contrato de trabalho.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1699-76  
(Ac. TP — 2678-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Maria Guartieri Tatarczenkas

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

## 2.ª REGIAO

## Despacho

A Recorrente, na qualidade de viúva de antigo servidor da Recorrida, postulou complementação da pensão a que faz jus, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seu falecido esposo.

A reclamação só foi julgada parcialmente procedente.

No recurso extraordinário afirma-se que teria sido violado o artigo 142 da Carta Magna, pois, segundo a Recorrente, versando o pleito sobre complementação de pensão, não ocorreria litigio entre empregado e empregador e, consequentemente, a esta Justiça do Trabalho faleceria competência para dirimir a lide. Não se pode esquecer que, no caso, a complementação da importância devida como pensão à viúva não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusula que dá embasamento à pretensão.

Por outro lado, forço é reconhecer que, entre a Recorrente e a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, consequentemente, certa razoabilidade na arguição de infringência ao artigo 143 já mencionado.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 2225-76  
(Ac. TP — 867-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.  
Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido — Carlos Gomes de Oliveira  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

## 2.ª REGIAO

## Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que o Recorrente inscriu no contrato de trabalho.

O Recorrente argui prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º, 3º e 36, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143, da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página 2573, Ag. 68.146 — Relator: o Excelentíssimo Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado n.º 48 do TST. 3 — Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Diário da Justiça de 13-3-1977, página 3087, Ag. 68.072, Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 3301-76  
(Ac. TP — 1371-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Magno Pedro da Silva e outros.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

## 1.ª REGIAO

## Despacho

E' interpretado recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em normas regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE — 88.623 — Ac. publ. D.J. de 17-3-78, pág. 1419).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente

TST — RR. 3.566-76  
(Ac. TP — 2.725-77).

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Leonor Brasil Forte — Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Pau-

lista S. A. — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

## 2.ª REGIAO

## Despacho

A Recorrente, na qualidade de viúva de antigo servidor da Recorrida, postulou complementação da pensão a que faz jus em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seu falecido esposo.

A reclamação só foi julgada parcialmente procedente.

No recurso extraordinário afirma-se que teria sido violado o artigo 142, da Carta Magna, pois, segundo a Recorrente, versando o pleito sobre complementação de pensão não ocorreria litigio entre empregado a empregador e, consequentemente, a esta Justiça do Trabalho faleceria competência para dirimir a lide. Não se pode esquecer que, no caso, a complementação da importância devida como pensão à viúva não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusula que dá embasamento à pretensão.

Por outro lado, foroso é reconhecer que entre a Recorrente e a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, consequentemente, certa razoabilidade na arguição de infringência ao artigo 143 já mencionado.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.918-76  
(Ac. TP — 2.767-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil — Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Antonio Domingos e Andrade — Advogada — Dra. Ana Luíza Rui

## 2.ª REGIAO

## Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário, baixadas com força vinculativa;

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados o artigo 153, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despidendo. O Prejulgado n.º 52 foi mencionado de decisão recorrida, unicamente como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação.

As decisões dessa Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariam o art. 7º, da Lei número 605, de 1949 consequentemente haveria eiva do vício vedado pelos §§ 3º e 4º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a lei que as horas "suplementares", e portanto, não costumeiras, não habituais não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao atrepto do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares, ao há portanto, repete-se atilto entre o Prejulgado n.º 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes condilição com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, portanto a menor discrepância enere a decisão atacada

e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153 antes mencionado.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional] — Agravo regimental não provido". (Agravo n.º 71.817 Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978 pág. 989).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1978. — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.470-75  
(Ac. TP — 644-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados — Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorrida — Myriam Lopes Maciel — Advogado — Dr. Etelvino Oswaldo Costa

#### 3ª REGIÃO

##### Despacho

A Recorrida, funcionária pública cedida à Rede Ferroviária Federal, postulou o benefício da gratificação natalina, criada pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

Nas recursos extraordinários, arguiu-se incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide, dando como violados diversos dispositivos constitucionais.

Ultimamente, o Venerando Supremo Tribunal Federal tem apreciado vários pleitos análogos a este, e, por decisão unânime não só tem reconhecido a competência desta Justiça Especializada, como também a inexistência de atrito com a Carta Magna.

Indefiro os recursos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.300-75  
(Ac. TP — 818-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa

Recorridos — Mário Mozart Cavalcanti Rodrigues e outros — Advogado — Dr. Antonio Carlos Martins

#### 4ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorridos, funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal, postulam o benefício da gratificação natalina criada pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

No recurso extraordinário, arguiu-se a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide dando como violados diversos dispositivos constitucionais.

Ultimamente, o Venerando Supremo Tribunal Federal tem apreciado vários pleitos análogos a este, e, por decisão unânime não só tem reconhecido a competência desta Justiça Especializada, como também a inexistência de atrito com a Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.482-75  
(Ac. TP — 819-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados — Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — José Pacheco de Araujo e outros — Advogada — Dra. Nydia G. P. Teixeira

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorrentes funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal, postularam o benefício da gratificação na-

talina criada pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

Nos recursos extraordinários, arguiu-se a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide, dando como violados diversos dispositivos constitucionais.

Ultimamente, o Venerando Supremo Tribunal Federal tem apreciado vários pleitos análogos a esta, e por decisão unânime, não só tem reconhecido a competência desta Justiça Especializada, como também a inexistência de atrito com a Carta Magna.

Indefiro os recursos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 333-76  
(Ac. TP — 1.138-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados — Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Newton Castelo e outro — Advogados — Dra. Nydia G. P. Teixeira

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorridos, funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal, postularam o benefício da gratificação natalina criada pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

Nos recursos extraordinários, arguiu-se a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide, dando como violados diversos dispositivos constitucionais.

Ultimamente, o Venerando Supremo Tribunal Federal tem apreciado vários pleitos análogos a este, e, por decisão unânime, não só tem reconhecido a competência desta Justiça Especializada, como também a inexistência de atrito com a Carta Magna.

Indefiro o Recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-584-76  
(Ac. TP-2076-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil

Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Ernesto Venâncio de Oliveira

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O Egrégio TRT da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Recorrente, mantendo a sentença de 1º grau, que mandara, entre outras coisas, integrar as notas extras habituais, no cômputo do repouso semanal remunerado.

Interposto, o recurso de revista não foi admitido. Ao agravo de instrumento negou-se provimento, por encontrar-se a decisão regional acorde com súmulas e prejudgados desta Corte. Opostos embargos, foram indeferidos e o agravo regimental foi desprovido.

No recurso extraordinário, embora interposto com fundamento no art. 143, da Lei Maior, não se indica qual o dispositivo constitucional que teria sido violado pelo acórdão recorrido.

Ora, não há como prosperar um recurso que se dizendo fundamentado em violação a Constituição Federal, apenas afirma que a decisão deste Tribunal foi de encontro a decisão do Supremo Tribunal Federal, da Constituição e que o Prejudgado 52 e o acórdão nele calcado não tem apoio legal, mormente quando se verifica que os acórdãos proferidos neste processo, por este Tribunal, quando se referem a Súmulas ou prejudgados, o fazem com o sentido de inicar a Jurisprudência iterativa desta Corte, capaz de impedir o seguimento dos recursos de revista e de embargos, sem acentuar-lhes no mérito.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-957-78  
(Ac. TP-828-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Agenor Jardim Fernandes e outros

Advogado — Dr. Divano Queiroz Alves

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143, da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g. RE-85.808 — Ac. publicado D. J. de 22.10.76, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-960-76  
(Ac. TP-889-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorrido — Walter Ferreira dos Santos

Advogado — Dr. Divani Queiroz Alves

#### 1ª REGIÃO

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 10 e 153, § 2º, da Carta Magna, e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143, da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE — 85.808 — Ac. publ. D. J. de 22-10-75, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 29 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST-AI-1158-76  
(Ac. TP-2533-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Esmeraldo Mendes e outros

Advogado — Dr. Divani Queiroz Alves

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143, da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g. RE 85.808 — Ac. publ. D. J. de 22.10.76, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AC — 1303-76  
(Ac. TP — 834-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorrido — Cyllas Lemos  
Advogado — Doutor Divani Queiroz Alves.

#### PRIMEIRA REGIÃO

##### Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 145 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE — 87.578 — Acórdão publicado no Diário da Justiça de 18 de novembro de 1977, página 8236).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal e seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1545-76  
(Ac. TP — 1311-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil.

Advogado — Doutor Fernando Neves da Silva.

Recorrido — Ricardo Jesuino Beneti

#### SEGUNDA REGIÃO

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas, viessem a integrar seu salário. Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal. O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) a sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado número 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa e assunto despicendo. O Prejulgado número 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame de inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7.º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva de vício vedado pelo § 2.º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a lei que horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se atrito entre o Prejulgado número 52 da Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3.º e 4.º, do artigo 153, antes mencionado.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. Agravo regimental não provido".

(Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, página 969).

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.651-76 (Ac. TP — 2.612-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil — Advogado Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — João Inácio Corrêa

#### SEGUNDA TURMA

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário. Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 153, parágrafos 2.º e 3.º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade de genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa e assunto despicendo. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos o exame da inconstitucionalidade genérica

dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7.º, da Lei nº 605, de 1949, consequentemente haveria eiva do vício vedado pelo § 2º do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59 da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, do § 3º, do artigo 153, antes mencionado.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido." (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977 Diário da Justiça de 3.3.1978, pág. 969).

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.710-76 (Ac. TP — 2.613-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Enoque José de Carvalho e outros — Advogada: Dra. Carmélia de Oliveira Alves

#### QUINTA REGIÃO

##### Despacho

Os Recorridos, funcionários públicos cedidos à Recorrente, todos eles em atividade, apresentaram reclamação versante sobre o "quantum" dos quinquênios que lhes vêm sendo pagos (petição inicial n.º 6-7).

A Recorrente arguiu a incompetência desta Justiça do Trabalho para dirimir a lide, por serem os Recorridos funcionários públicos cedidos e, no mérito, sustentou que vinha calculado corretamente os quinquênios (contestação de fls. 8-10).

Somente esses dois aspectos foram discutidos e decididos durante a tramitação do pleito (decisão de 1º grau, fls. 11-12v.; acórdão regional fls. 18-20 e acórdão deste Tribunal, fls. 36).

O recurso extraordinário, entretanto, é interposto como se neste processo se tivesse reconhecido a competência da Justiça do Trabalho para apreciar complementação de aposentadoria.

Indefiro, pois, o recurso, por não haver convergência entre a matéria nele versada e a decidida nos autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.017-76 (Ac. TP — 2.615-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco da Amazônia S. A. — Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Recorrido — Augusto Ebremar de Bastos Meira — Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira

#### OITAVA REGIÃO

##### Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu ao recorrido direito à complementação de aposentadoria em decorrência

de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos 125, I e 165, parágrafo único da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente o ato no qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Sr. Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legalidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.273-76

(Ac. P — 2.620-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Recorridos — Jorge Nogueira Teixeira e outros — Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves

#### PRIMEIRA REGIÃO

##### Despacho

O recurso extraordinário (fls. 63-67) não impugna a legalidade das decisões deste Tribunal, as quais entenderam incabíveis a revista trancada na origem, mas, sim, o mérito do acórdão regional, al que, fundamentado no artigo 468 da CLT, decidiu na conformidade da seguinte ementa: "Com a fusão de empresas, num só quadro de empregados passa a existir e os benefícios de uns abrangem a todos" (fls. 6).

O recurso fundamenta-se no artigo 153, da Constituição, e o argumento é de inexistência de lei obrigando o Recorrente à prestação em causa.

O acórdão regional expressamente se fundamentou no artigo 461, da CLT, que disciplina, de modo genérico, o princípio da isonomia salarial. A extensão e compreensão da norma põem-se nos limites da interpretação da legislação trabalhista.

Indefiro, com base no artigo 143, da Constituição.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2356-76

(Ac. TP — 2622-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil

Advogado — Doutor Fernando Neves da Silva

Recorrido — Belmiro Martins de Almeida

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário. Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 153, §§ 2.º e 3.º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade de genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado número 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa e assunto despicendo. O Prejulgado número 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o

exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7.º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2.º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, do § 3.º, do artigo 153, antes mencionado.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido". (Agravo número ... 71.817), Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília — 31 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2551-76 (Ac. TP — 2173-77).

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil

Advogado — Doutor Fernando Neves da Silva

Recorrido — Adilson Pepe

2.ª REGIÃO

##### Despacho

O Egrégio TRT, da 2.ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Recorrente, mantendo a sentença de 1.º grau, que mandara, entre outras coisas, integrar as horas extras habituais, no cômputo do repouso semanal remunerado.

Interposto, o recurso de revista, não foi admitido. Ao agravo de instrumento negou-se provimento, por encontrar-se a decisão regional acorde com súmulas e prejudgados desta Corte. Opostos embargos, foram indeferidos e o agravo regimental foi desprovido.

No recurso extraordinário, embora inoposto com fulcro no artigo 143, da Lei Maior, não se indica qual o dispositivo constitucional que teria sido violado pelo acórdão recorrido.

Ora, não há como prosperar um recurso, que se dizendo fundamentado em violação a Constituição Federal, apenas afirma que a decisão deste Tribunal foi de encontro a decisão do Supremo Tribunal Federal a Constituição e que o Prejulgado 52 e o acórdão nele baseado não têm apoio legal, mormente quando se verifica que os acórdãos proferidos neste processo, por este Tribunal, quando se referem a Súmulas ou prejudgados, o fazem com o sentido de indicar a Jurisprudência iterativa desta Corte, capaz de impedir o seguimento dos recursos de revista e de embargos, sem adentrar-lhes no mérito.

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2551-76 (Ac. TP — 2173-77).

TST — AI — 2592-76  
(Ac. TP. — 2627-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco da Amazônia Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor Celso Franco de Sá Santoro

Recorridos — Arnaldo Bezerra Furtado e outro

#### 8.ª REGIAO

##### Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu aos recorridos direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos 125, I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Senhor Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legalidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142, da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2717-76

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco da Amazônia S.A.

Advogado — Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Recorridos — Hely Soares Barata e outros

Advogado — Dr. Luiz Carlos Valle Noqueira

#### 8.ª REGIAO

##### Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu aos recorridos direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos 125, I e 165, parágrafo único da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Senhor Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legalidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AR — 24-75  
(Ac. TP — 532-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Darci Moreira e outros

Advogado — Dr. Enio Sandoval Peixoto

Recorrido — Jockey Club de São Paulo e Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda.

Advogados — Drs. Hugo Guelros Bernardes e José Malanga

#### Despacho

Na conformidade de sua ementa, o acórdão do Pleno deste Tribunal (folhas 256-260) decidiu que:

“Descabe ação rescisória contra acórdão proferido em outra ação rescisória, desde que aplicável a norma específica do Código de Processo Civil de 1939, por força do Prejulgado 49 do TST.”

No recurso extraordinário (folhas 262-277), alega-se violação do artigo 8.º, VII, “b”, da Constituição e dos artigos 405 e seguintes do CPC, de 1973, argumentando-se que o acórdão recorrido legislou sobre direito processual e considerou vigente legislação revogada, ao mesmo tempo, em que negou vigência ao novo Código de Processo Civil.

Todos os argumentos dos Recorrentes objetivam caracterizar a inconstitucionalidade do entendimento consubstanciado no Prejulgado 49, deste Tribunal.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que o entendimento de que a ação rescisória, no processo trabalhista, só é cabível nas hipóteses previstas no CPC, de 1939. Conforme iterativa, notória e a atual jurisprudência desta Tribunal, sendo irrelevante toda a argumentação em torno da revogação do artigo 902, parágrafo 1.º, da CLT.

Em segundo lugar, este entendimento jurisprudencial constitui interpretação literal do artigo 836, da CLT.

Assim, o acórdão recorrido não criou norma, nem o fez com base no artigo 902, da CLT, e muito menos invadiu a esfera de competência da União, da qual, aliás, é Poder nos termos do artigo 5.º, da Constituição.

Tendo o acórdão recorrido aplicado em sua literalidade o artigo 836, da CLT, inviável o apelo extremo a teor do artigo 143, da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Quanto à relevância da questão federal arguida concomitantemente com o recurso extraordinário é de ser indeferida a formação de instrumento, face à Resolução do STF, tomada na Sessão do Conselho de 15 de setembro de 1977 e publicada no D.J. de 27 de setembro de 1977, página 6542.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AR — 24-76  
(Ac. TP — 1908-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Carlos Alberto Frighetto e outros

Advogada — Dra. Solange Vieira Jansen Melo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

##### Despacho

Transitado em julgado acórdão da Turma que decidira pela competência da Justiça do Trabalho para julgar reclamação de funcionários aposentados da antiga E. F. São Paulo — Minas, contra a FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., esta ingressou com a presente ação rescisória. Foi a mesma julgada procedente, por maioria (fls. 168-72).

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se violação do artigo 142, da Constituição.

Não ocorreu infração a esse dispositivo constitucional, o qual, aliás, foi bem aplicado pelo acórdão recorrido. A interpretação dada ao artigo da Carta Base pelo aresto impugnado está em plena conformidade com a orientação mansa e pacífica do Pretório Excelso em casos análogos.

Além disso, o apelo extremo só é cabível contra decisão de última e definitiva instância, qualidade que não possui o acórdão recorrido.

Tratando-se de acórdão proferido por maioria em ação rescisória, contra o mesmo caberia oposição de embargos infringentes (CPC, art. 530 e R.I. TST., artigo 135).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — AR — 494-76  
(Ac. TP — 480-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Benedito Vicente e outro

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido — Roberto H. Gusmão (Fazenda Santa Ignácia)

Advogado — Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 268-270, rejeitou a preliminar de inexistência de trânsito em julgado, sob o fundamento de que foram os réus da presente rescisória que iniciaram a execução da decisão rescindenda.

O recurso extraordinário (fls. 272-278) é interposta por afronta ao parágrafo 3.º, do artigo 153, da Constituição, e dos artigos 283 e 485, do CPC, sob o fundamento que, na hipótese, se iniciou apenas a execução provisória, não tendo ocorrido o trânsito em julgado antes da propositura da inicial.

Por violação aos artigos 283 e 485, do CPC, inviável o recurso extraordinário, nos termos do artigo 143, da Constituição.

Conseqüentemente, também incabível o apelo extremo por afronta indireta ao § 3.º, do artigo 153, da Carta Magna. Ademais, não se ofendeu a coisa julgada, mas se afirmou ao negar a sua inexistência.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — AR — 531-76  
(Ac. TP — 813-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — José Pedro Santurio Gouart — Advogado — Dra. Ione de Oliveira Danzmann

Recorrida — Cooperativa Agrícola Uruguaiana Ltda. — Advogado — Dr. Fernando K. da Fonseca

#### 4.ª REGIAO

##### Despacho

Recurso extraordinário em ação rescisória.

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 228-229, repeliu a preliminar de intempestividade da contestação, sob o fundamento de que o prazo decenal do Regimento Interno foi suplantado pelo prazo quinquenal do CPC, bem como repeliu a preliminar de nulidade da produção, por falta de prova da conação do outorgante, arriando-se em que a prova de eventual falsidade incumba ao Recorrente; no mérito, decidiu que: “se houve nulidade e não foi arguida na primeira oportunidade, descabe agora argui-la como fundamento de ação rescisória”.

No recurso extraordinário (fls. 231-254, renovam-se as preliminares: a primeira por violação dos artigos 115, II, da Constituição, 680, da CLT e 133, do RI do TST da 4ª Região e a segunda por ofensa aos artigos: 70 da Lei n.º 4.215; 17, do Código Civil; 3.º e 7.º do CPC, e 47, da Lei n.º 5.764.

Quanto ao mérito, alega-se violação dos artigos 9.º e 468, da CLT, e, conseqüentemente afronta indireta ao § 3.º, do artigo 153, da Constituição.

Ao decidir que o prazo de contestação, na rescisória, não é o estabelecido no RI do Tribunal Regional da 4.ª Região, mas o do CPC, o acórdão recorrido não afrontou o estabelecido no inciso II, do artigo 115, da Constituição. Por violação do artigo 680 da CLT, e 113, do RI do TST, da 4.ª Região inviável o apelo extremo (artigo 143 da Constituição).

Quanto à segunda preliminar, renovada, não há fundamentação em texto constitucional e a violação apontada da legislação não justifica o mesmo (artigo 143, da Carta Magna).

No que concerne à questão de mérito, ataca-se a decisão rescindenda, sustentando violação do artigo 468, da CLT, face à prova de alteração unilateral do contrato de trabalho o que constituiria, segundo o Recorrente, afronta indireta ao § 3.º, do artigo 153, da Constituição.

E' evidente que tal matéria não enseja o apelo extremo posto que se questiona a interpretação e aplicação do dispositivo legal consolidado, objeto de sentença transitada em julgado.

Por esta razão, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 293-78  
(Ac. TP — 717-77).

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara — Advogado: — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Coronel Fabriciano — Advogado — Dr. José Moamedes da Costa

#### 3.ª REGIAO

##### Despacho

O recurso extraordinário (fls. 140-143) impugnou o aresto recorrido na parte em que deferiu o salário normativo, arguindo a inconstitucionalidade e do Prejulgado 56 e do Decreto-lei n.º 15-66, apontando, ainda como contrariados os artigos 6.º, 8.º, 36, 142 da Constituição.

O acórdão recorrido é uma decisão normativa e não um Prejulgado. A sua constitucionalidade depende de seu conteúdo e não de validade jurídica formal dos Prejulgados. Discutir a possibilidade ou não do TST estabelecer Prejulgado é despropiciado, na hipótese.

Formalmente a decisão recorrida fundamenta-se no artigo 142, § 1.º, da Constituição, que atribui à Justiça do Trabalho competência para fixar normas e condições de trabalho. Portanto, o dissídio coletivo é processo de criação normativa. Equivale a dizer que o seu pressuposto não é o da existência de normas hierarquicamente superiores. Esta parte, mas não precisa preexistir. Quando há preexistência de norma superior, a decisão normativa ou a reproduz e aplica ou é inválida, pois trata-se de derivação material. Mas, quando não há preexistência de norma superior o processo de criação normativa vincula-se apenas aos pressupostos do dissídio coletivo.

Este o sentido do § 1.º, do artigo 142, da Carta Magna. A especificação legislativa, prevista neste preceito constitucional refere-se às hipóteses que constituem pressupostos do dissídio coletivo, e não ao conteúdo das decisões que fixaram as normas e condições de trabalho. Estas não necessitam estar previstas em lei. Se a fundamentação material fosse necessária, nenhuma justificação existiria entre as decisões normativas e as profissionais em assuio individual.

Lo exposto, resulta que o único limite da competência estabelecida no dispositivo constitucional é o de preexistência de normas hierarquicamente superiores, que vincula, materialmente, a decisão normativa.

Ora se o salário é condição que pode ser objeto de contrato entre as partes, também a decisão normativa pode estabelecer-lo.

Este, na realidade, o limite material do processo de dissídio coletivo: tudo o que não está juridicamente impedido.

O salário normativo é objeto lícito que não nulifica nenhum contrato ou acordo, interindividual ou coletivo. Logo, pode ser objeto de dissídio coletivo.

Alás, o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a legitimidade constitucional da cláusula que estabelece o salário normativo (RE número 79.317 — SP — Rel. Ministro Xavier de Albuquerque, in D. J., de 30 de setembro de 1977, pag. 6.683).

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 13-77  
(Ac. TP — 579-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Recorrida — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo — Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

O recurso extraordinário (fls. 101-105) impugnou o acórdão recorrido nos seguintes tópicos: 1. Salário normativo; 2. Deconto em favor do Sindicato suscitante. Apontam-se como violados os artigos 142, 153, § 2º, 165, I, 8º e 43, da Constituição, sob o fundamento comum de que se extrapou da competência

atribuída à Justiça do Trabalho pela Carta Magna.

O dissídio coletivo é processo de criação normativa. Equivale a dizer que o seu pressuposto não é o da existência de norma hierarquicamente superior. Esta pode, mas não precisa preexistir. Quando há preexistência de norma superior, a decisão normativa ou a reproduz e aplica ou é inválida, pois trata-se de derivação material. Mas, quando não há preexistência da norma superior, o processo de criação normativa vincula-se apenas aos pressupostos do dissídio coletivo.

Este é o sentido do § 1.º, do artigo 142, da Carta Magna. A especificação legislativa, prevista neste preceito constitucional, refere-se às hipóteses que constituem pressupostos do dissídio coletivo, e não ao conteúdo das decisões que fixarão as normas e condições de trabalho. Estas não necessitam estar previstas em lei. Se a fundamentação material fosse necessária, nenhuma distinção existiria entre as condições normativas e as proferidas em dissídio individual.

Do exposto, resulta que o único limite da competência estabelecida no dispositivo constitucional é o da preexistência de norma, hierarquicamente superior, que vincula, materialmente, a decisão normativa.

Sobre a legitimidade constitucional do salário normativo, o Egrégio Supremo Tribunal Federal já se manifestou ao não conhecer do RE 79.317 — SP — Relator: Ministro Xavier de Albuquerque (D. J. de 30 de setembro de 1977, pág. 6.683).

No que concerne à cláusula de desconto a favor do suscitante, a E. Suprema Corte também já decidiu que a mesma não contraria a Constituição, desde que não haja oposição do empregado até certo prazo (RE 88.022 — SP — Relator: Ministro Moreira Alves, in D. J. de 10 de março de 1978, página 1.176).

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 63-77  
(Ac. TP — 980-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros  
Advogado: Dr. Nério W. S. Batten-dieri

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O recurso extraordinário (fls. 196-206) impugnou o acórdão recorrido nos pontos em que este:

1. admitiu a sobre-taxa de 30% sobre as duas horas extras, independente do adicional previsto em lei;

2. manteve o chamado salário do substituto;

3. concedeu abono das faltas ao empregado estudante, e

4. admitiu a estabilidade provisória de gestante.

No que concerne à cláusula da sobre-taxa sobre as horas extras, o recurso extraordinário sustenta violação dos artigos 832, da CLT, e 458, do CPC, e, por via de consequência, do § 2º, a.t. 153, da Constituição por falta de fundamentação do acórdão recorrido além de ofensa aos artigos 623, da CLT, e do Decreto-lei nº 15-66, quanto ao mérito.

Em relação às demais cláusulas, alega-se violação dos artigos 142, 153, § 2º; 165, XI, da Constituição.

Por violação aos artigos 832, da CLT, e 458, do CPC, inviável o apelo extremo a teor do disposto no artigo 143, da Constituição. O mesmo sucede quanto à alegação de afronta indireta ao § 2º, do artigo 153, da Carta Magna. A hipótese de decisão incompleta ou desfundamentada não se submete ao princípio constitucional apontado.

No que concerne ao mérito da sobre-taxa do serviço extraordinário, o artigo 61, da CLT, apenas fixa o limite mínimo do acréscimo salarial respectivo, nada impedindo que, por via de cláusula contratual ou normativa, se estabeleça percentual maior, valendo, a propósito, registrar a análise sobre os limites de normatividade dos dissídios coletivos, fato que, a fundamentação do recurso extraordinário também é comum em relação a todas as cláusulas impugnadas.

A arguição de afronta aos artigos 142, 153, § 2º, e 165, XI, do Diploma Fundamental, é feita ao argumento de que não existe lei criando a estabilidade de gestante e que, assim, a decisão recorrida invadiu a esfera de competência Poder Legislativo.

O argumento não procede. Em primeiro lugar, porque a cláusula, ora examinada, reproduz, em termos equivalentes, a garantia assegurada no artigo 165, XI, da Constituição, sendo possível estabelecer-se até mesmo a fundamentação material. Com efeito, se a norma constitucional garante à gestante o repouso remuneratório, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego, é lícito concluir-se que a mesma não pode ser demitida nesse período. Por outro lado, ainda que inexistisse este preceito constitucional, válida seria a cláusula em exame, por fundamentação formal no artigo 142, § 1º, da Carta Magna, que atribui à Justiça do Trabalho competência para estabelecer normas e condições de trabalho. Sobre esta derivação formal, voltarei, ao analisar a última impugnação do recurso.

Quanto ao salário do substituto, a cláusula acolhida pelo acórdão recorrido tem fundamentação material, analógica, na regra da isonomia salarial.

Apens em relação à cláusula de abono de faltas, por motivo de provas escolares, é que a decisão recorrida não deriva, materialmente, de outra norma legislativa e, portanto, realiza, na sua plenitude, a competência estabelecida no § 1º, do artigo 142, da Constituição.

O dissídio coletivo é processo de criação normativa. Equivale a dizer que o seu pressuposto não é o da existência de norma hierarquicamente superior. Esta pode, mas não precisa preexistir. Quando há preexistência de norma superior, a decisão normativa ou a reproduz e aplica ou é inválida, pois trata-se de derivação material. Mas, quando não há preexistência da norma superior, o processo de criação normativa vincula-se apenas aos pressupostos do dissídio coletivo.

Este é o sentido do § 1º, do artigo 142, da Carta Magna. A especificação legislativa, prevista neste preceito constitucional, refere-se às hipóteses que constituem pressupostos do dissídio coletivo, e não ao conteúdo das decisões que fixarão as normas e condições de trabalho. Estas não necessitam estar previstas em lei. Se a fundamentação material fosse necessária, nenhuma distinção existiria entre as decisões normativas e as proferidas em dissídio individual.

Do exposto, resulta que o único limite da competência estabelecida no dispositivo constitucional é o da preexistência de norma, hierarquicamente superior, que vincula, materialmente, a decisão normativa.

Ora, relativamente ao abono de faltas para a realização de provas escolares, não há preceito legal ou constitucional impeditivo de que se estabeleça tal cláusula no contrato individual ou coletivo de trabalho. E, se a matéria pode ser objeto de contrato, também pode sê-lo de decisão normativa.

Isto é o alcance jurídico social da sentença normativa. Atento a que o desenvolvimento econômico implica na complexidade das relações de trabalho, o Poder Constituinte atribuiu, ao Poder Judiciário, competência para criar o direito formalizado, com a participação direta dos interessados em todo o processo jurígeno.

Na hipótese sob análise, é evidente o interesse social posto como valor fundante da norma coletiva. O obreiro-estudante é a base humana, sem a qual não há cogitar-se em progresso ou desenvolvimento econômico e cultural.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de prosseguimento da licença especial concedida pela Resolução Administrativa número oitenta e oito barra setenta e sete, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, a partir do dia quinze de maio próximo.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número vinte e três barra setenta e sete que altera o inciso XX, do artigo dezoito, do Regimento Interno, por proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a seguinte redação:

“XX — Despachar o expediente da Presidência, as cartas de sentença, os recursos, os processos e os papéis que lhe sejam submetidos, exceto os que, não obstante a ele dirigidos, devam ser apreciados pelo relator do feito, a quem o setor administrativo responsável procederá à imediata remessa”.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal

#### SUBSECRETARIA

Processo RO-AR-257-77

Recorrente: Hermínio da Silva Vicente

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Maurício Azevedo Pena Chaves

#### DESPACHO DO SR. MINISTRO STARLING SOARES RELATOR

“Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 262-263, para os fins legais. Devolva-se o processo ao Egrégio Regional para idêntica finalidade. Brasília, 4.4.78. As. Starling Soares, Ministro Relator.”

## SEGUNDA TURMA

7a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM

18 de ABRIL de 1978. (TERÇA-feira), 13:00 HORAS

Processo TST N.º AI - 1562/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a. Região

Interessados: FERNANDO MAGALHÃES CAMPOS e DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A.

Advogados: Dr. Nilton Carvalho da Silva

Dr. Lourival Bacellar

Processo TST N.º AI - 1642/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região

Interessados: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA e BANCO DE INVESTIMENTO S/A e ANTONIO CARLOS SANTOS GOMES.

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo TST N.º AI - 1838/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4a. Região

Interessados: S/A FRIGORÍFICO ANGLIO e NATALÍCIO DE JESUS BITTENCOURT DE ANDRADE

Advogados: Dr. Rubens Bellora

Dr. Clóvis Gotuzzo Russomano

Processo TST N.º AI - 1973/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e MANOEL SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS.

Advogados: Dr. José Alves dos Santos

Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Processo TST N.º AI - 2171/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região

Interessados: GILBERTO LUIZ MENECHIM e BANCO ITAÚ S/A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves

Dr. Riak Semi Akl

Processo n.º AI - 2353/77.

Relator: Exmo. Sr. Ministro

Pinho Pedreira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie: Agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente TRT 1a. Região

Interessados: NILTON NUNES GALVÃO e CIA, COMÉRCIO E CONTRUÇÕES.

Advogados: Dr. Leonidas Amorim

Dr. José Pacheco de Araújo

Processo n.º AI - 2454/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região

Interessados: ESMÉLIA CONSTANTINO E TECELAGEM JACYRA LTDA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. Vicente Sacilotto Neto

Processo n.º AI - 2476/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região

Interessados: NADIR FIGUEIREDO - INDÚSTRIA E COMERCIO S/A e ROBERTO KOITI SHIMURA.

Advogados: Dr. Deusdedit Coulart de Faria

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 2480/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região  
 Interessados: FIBAN - CIA. INDUSTRIAL e FRANCISCO HONORATO BEZERRA.

Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo  
 Dr. Erineu Edison Maranezi

Processo n.º AI - 2685/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 5a. Região  
 Interessados: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. e FRANCISCO DOS SANTOS.

Advogados: Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez.  
 Dr. Albérico de Oliveira Castro

Processo n.º AI - 2797/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região  
 Interessados: M. DEDINI S/A - PARTICIPAÇÕES - DIVISÃO CERÂMICA E DIONISIO MENCHINI.

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende .

Processo n.º AI - 2870/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a. Reg.  
 Interessados: MSINA CATENDE S/A e JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão  
 Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI - 2874/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a. Reg.  
 Interessados: COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA SANTA HELENA e JOSEFA FERREIRA DE LIMA E OUTROS.  
 Advogados: Dr. Marcelo Antonio B. Lopes  
 Dr. Carmélia Coutinho

Processo n.º AI - 3111/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a. Reg.  
 Interessados: JOÃO BARBOSA E OUTROS e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIV. LEOPOLDINA.  
 Advogados: Dr. a. Alice Alves da Silva  
 Dr. Irwal Lucas de Azevedo

Processo n.º AI - 3144/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.  
 Interessados: ARGEMIRO TAPIAS BONILHA e FERNANDO JOSÉ MARQUES VIEGAS - SP.  
 Advogados: Dr. Renato Rua de Almeida  
 Dr. .X.X.X.X.

Processo n.º AI - 3317/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.  
 Interessados: FORD BRASIL S/A e JOÃO BORGES LEAL.  
 Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
 Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo n.º AI - 3318/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.  
 Interessados: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e ANTONIO DOS SANTOS VEZIGAL.  
 Advogados: Dr. Durval Emílio Cavalari

Processo n.º AI - 3451/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT-1a. Região  
 Interessados: SODDY- INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e ROBERTO FERNANDES.  
 Advogados: Dr. Acyr Pereira da Matia  
 Dr. Waldir Némayer Filho.

Processo n.º AI - 3553/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região

Interessados: JOSÉ VIRGILIO BARBIERO e VANSULVEST - BANDO DE INVESTIMENTO S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Waldyr Pedro Mendicino

Processo n.º AI - 3508/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT-1a. Região  
 Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CDAE e LIZENGE FERNANDES THEDIS COSTA.  
 Advogados: Dr. Alvaro Alberto Ariosa Castanheira  
 Dr. Celestino da Silva Júnior

Processo n.º AI - 3662/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT-1a. Região  
 Interessados: CREFISUL RIO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO e MARIA DA PENHA SILVA SERRA PINTO.  
 Advogados: Dr. Cleia Cardoso  
 Dr. Gil Barroca

Processo n.º AI - 3725/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT-2a. Região  
 Interessados: KENJI SANESCHIMA e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.  
 Advogados: Dr. Fábio Leopoldo de Oliveira  
 Dr. Marcos Aurélio Pinto.

Processo n.º AI - 3744/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Rezende Puech ( Pinho Pedreira )  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região  
 Interessados: S/A FRIGORIFICO ANGLO e WALDEMAR FLORESTI E OUTROS.  
 Advogados: Dr. Umberto de Mello Carvalho  
 Dr. Mario Barboza da Silva

Processo n.º AI - 3772/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região  
 Interessados: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA e ATMA PAULISTA S/A-INDUSTRIA E COMÉRCIO.  
 Advogados: Dr. Dalcio Trvisan  
 Dr. Francisco Gonçalves Neto.

Processo n.º AI - 3837/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT-1a. Região  
 Interessados: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFICIONAIS ESPECIALIZADOS e JOSÉ AMBROZIO DE ARAÚJO e OUTROS.  
 Advogados: Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho  
 Dr. Newton Silveira de Souza

Processo n.º AI - 3848/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT-4a. Região  
 Interessados: SEARLE FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA e PEDRO ERNESTO DA FONSECA TELLES.  
 Advogados: Dr. Paulo Serra  
 Dr. Lady da Silva Calvete

Processo n.º AI - 3869/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT-2a. Região  
 Interessados: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A e GERNIVAL MARCOS DE OLIVEIRA.  
 Advogados: Dr. Salvador da Costa Brandão  
 Dr. Fayer Rizek Abud

Processo n.º AI - 3873/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente TRT-2a. Região  
 Interessados: UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e EVANICE MARIA RIBEIRO.  
 Advogados: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior  
 Dr. Renato Rua de Almeida .

Processo n.º AI - 3876/77  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT-2a. Região  
 Interessados: JOSÉ SCOBOZZA E OUTROS e FRANCISCO DE TOLEDO ARRUDA JÚNIOR-SP.  
 Advogados: Dr. Oswaldo Penna Júnior

Processo n.º AI - 3894/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
 Interessados: MARCÍLIO BENEDITO DE SOUZA E OUTRO e LAZINHO S/A - TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
 Advogados: Dra. Sara P. Steinberg  
 Dr. Ubirajara Gomes de Mello

Processo n.º AI - 3901/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região  
 Interessados: IRACI DE SOUZA MARINS e CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA  
 Advogados: Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni  
 Dr. José Augusto Caúla e Silva

Processo n.º AI - 3932/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região  
 Interessados: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A e SEVERINO VICENTE DA SILVA  
 Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte  
 Dr. José Silveira de Lima Filho

Processo n.º AI - 3975/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região  
 Interessados: CHERICHELLA & CIA. LTDA - SORFRIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS KIBON e OSWALDO LUCINDO DE FREITAS.  
 Advogados: Dr. Célio Goyatá  
 Dr. Ernesto da Silva Leão

Processo n.º AI - 3991/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região  
 Interessados: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, FILIAL CURITIBA e LUIZ MARACH  
 Advogados: Dr. Albarino de Mattos Guedes  
 Dr. José Carlos Busatto

Processo n.º AI - 4014/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região  
 Interessados: SOCIEDADE RADIO EMISSORA CONTINENTAL LTDA e PAULO VIEIRA  
 Advogados: Dr. Mário Alberto Brandão  
 Dr. Haroldo de Castro Fonseca

Processo n.º AI - 4022/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região  
 Interessados: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MARIA MOREIRA FERREIRA.  
 Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnio

Processo n.º AI - 4081/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região  
 Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e CÍCERO BEZERRA CAVALCANTI.  
 Advogados: Dr. Célio Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 4082/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região  
 Interessados: CÍCERO BEZERRA CAVALCANTI e LIGHT -SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Célio Silva

Processo n.º AI - 4155/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 4a. Região  
 Interessados: ALFREDO IVO GLOCKNER e KOCH METALÚRGICA LTDA.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. :::::::::::

Processo n.º AI - 4284/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região  
 Interessados: CEMSA-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E MONTAGENS e LAUDELINO DE SOUZA MELLO e OUTROS.  
 Advogados: Dr. Pedro Manfrinato Ridal  
 Dr. :::::::::::

Processo n.º AI - 4192/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 3a. Região  
 Interessados: S/A -WHITE MARTINS e SEBASTIÃO GOMES DE ANDRADE.  
 Advogados: Dr. José Cabral  
 Dr. Saint'Clair Campanha de Souza.

Processo n.º CC-09/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro  
 Espécie: Conflito de Competência TRT da 4a. Região - sendo suscitante: 4a. Região de Correição e Julgamento de Porto Alegre e suscitada 6a. Região de Correição e Julgamento do Rio de Janeiro  
 Interessados: ASDIAS POSSINO DA SILVA e RÁDIO E TV RIO S/A.  
 Advogados: Dr. Dr. José Fernando Ximenes Rocha  
 Dr. :::::::::::

Processo n.º RR - 367/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Recurso de revista de TRT da 6a. Região  
 Interessados: USINA CATENDE S/A e MANOEL JOSÉ DA SILVA  
 Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galyão  
 Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Processo n.º RR - 539/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: MARIA TEREZINHA COSTA OLIVEIRA e CONFACÇÕES WOLENS S/A.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Eduardo Gomes Gil

Processo n.º RR - 1146/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: JOÃO EUFRÁSIO NETO e ALITÁLIA-LINNE ITALIANE.  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Alberto H. Ramos Balnani.  
 Dr. :::::::::::

Processo n.º RR - 2118/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: TRADIÇÃO S/A -CRÉDITO IMOBILIÁRIO, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e RITA MARIA VIEIRA SAUZA.  
 Advogados: Dr. Arlindo Gomes do Prado  
 Dr. Stefânio de Faria Alves

Processo n.º RR - 2472/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: ANGELO MILANI e OUTRO e PEPSI-COLA REFRIGERANTES LTDA.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Hélio Faraco de Azevedo.

Processo n.º RR - 2789/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Interessados: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A -ECONOMISA e CLETO ALBERTO DOS SANTOS  
 Advogados: Dr. Mauro Thubau da Silva Almeida  
 Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo n.º 2938/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: FEPASA - FERROFIA PAULISTA S/A e OCTÁVIO RIZZO.  
 Advogados: Dr. Mário B.C.T. Nogueira  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2987/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: TECELAGEM DE SEDA SANTA TEREZINHA S/A E SALAH SALIBY.

Advogados: Dr. José Escorel de Basconcellos  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 3148/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: GILBERTO CYPRIANO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Américo de Jesus Rodrigues

Processo n.º RR - 3193/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro NELSON TAPAJÓS  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: ANTONIO PEREIRA NETO E ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Lauro Malheiros Filho

Processo n.º RR - 3226/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: ILMA DA COSTA FERREIRA E SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI  
Advogados: Dr. Fernando Machado da Silva-  
Dr. Adamastor Marçal Senos.

Processo n.º RR - 3326/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região-  
Interessados: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E DELIA VITTORI.  
Advogados: Dr. José Alberto Couto Macial  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 3362/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: MESSIAS BARBOSA DE ASSIS E CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA.  
Advogados: Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni  
Dr. José Augusto Caúla e Silva

Processo n.º RR - 3458/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: ADELINO NUNES DA SILVA E ALUMÍNIO ROYAL S/A.  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Clarice Mantelli Alencastro.

Processo n.º 3479/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA E SYNVAL DE JESUS SOLEDADE.  
Advogados: Dr. Zélia Pacheco  
Dr. Gilberto Ferreira de Abreu

Processo n.º RR - 3482/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBA, e ARNANDO PEREIRA.  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez  
Dr. Lúcia Maria Góes de Araújo

Processo n.º RR - 3614/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -7a. DIVISÃO LEOPOLDINA e JOSÉ SILVA E OUTROS.  
Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho  
Dr. Moema Baptista

Processo n.º RR - 3679/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: ANTONIO DOS SANTOS REIS SANTOS E ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. José A. C. Guimarães.

Processo n.º RR - 3728/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: CIA. SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES E JOSÉ VICENTE BARBOSA.  
Advogados: Dr. Eliasa Farah  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 3807/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E JOÃO FLORES GOULART.  
Advogados: Dr. Flávio T. Leal  
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 3940/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região  
Interessados: MEJER KABACZNIK E OUTROS e RAIMUNDO SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA.  
Advogados: Dr. Waldemar F. Vianna  
Dr. ::::::::::

Processo n.º RR - 3953/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: HELENIO GONÇALVES BULHÕES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO : SR-3;  
Advogados: Dr. Célio dos Santos Cruz  
Dr. Irwal Lucas de Azevedo.

Processo n.º RR - 4092/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: JOÃO BORGES LEAL E FORD DO BRASIL S/A.  
Advogados: Dr. Erineu Edison Maranesi  
Dr. Cássio Mesquita Barros Jr.

Processo n.º RR - 4093/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: ANTONIO DOS SANTOS VEZICAL E SEPTEM -SERVIÇOS DE SEGURANÇAS LTDA.  
Advogados: Dr. Erineu Edison Maranesi  
Dr. Durval Emílio Cavallari

Processo n.º RR - 4127/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: SJELI BER VAREA COMES E IPIRANGA S/A INVESTIMENTOS, CREDITO E FINANCIAMENTO.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Alfredo E. M de Oliveira Filho.

Processo n.º RR - 4154/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: ANXEX\* ANTENOR IGNÁCIO DOS SANTOS FILHO E COMPANHIA DOCCAS DO RIO DE JANEIRO.  
Advogados: Dr. Juaceny T. de Assumpção.  
Dr. Paulo Roberto V. Camargo.

Processo n.º RR : 4213/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região-  
Interessados: SIDNEY BECK E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A E HOSPITAL CRISTO REDENTOR SEA - HOSPITAL FEMINA S/A.  
Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo  
Dr. Martha Prates Dulka

Processo n.º RR - 4223/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A E ARGEMIRO RIBEIRO DA SILVA.  
Advogados: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella  
Dr. Darny Mendonça

Processo n.º RR - 4262/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: CIA. ULTRAGÁS S/A E OSWALDO FERREIRA.  
 Advogados: Dr. Ricardo Lisboa Junqueira e Vitorio Montesso.

Processo n.º RR - 4266/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: CONCEIÇÃO APARECIDA TAMEGA CÃO E FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A.  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Mário B.C.T. Nogueira.

Processo n.º RR - 4294/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região  
 Interessados: ARTEX S/A FÁBRICA DE PRODUTOS TEXTEIS E VALDIR RIGHETTO.  
 Advogados: Dr. João Régis F. Teixeira  
 Dr. José Salvador Ferreira.

Processo n.º RR - 4385/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: FEPASA FERROVIA PAULISTA SA e JOSÉ BORGES SILVA.  
 Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4410/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: DJALMA DUARTE VAZ E ECISA - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A.  
 Advogados: Dr. Evaldo Longo Marchante  
 Dr. José Alfredo T. Pena

Processo n.º RR - 4444/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: AMARINO CASTRO ANDREATTA E BANCO ITAÚ S/A.  
 Advogados: Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolsky Paes.  
 Dr. ....

Processo n.º RR - 4469/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: WALDEMAR FLORESTI E S/A FRIGORIFICO ANGLO.  
 Advogados: Dr. Dr. Mário Barboza da Silva  
 Dr. Umberto de Mello Carvalho.

Processo n.º RR - 4495/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL e SAINT CLAIR ABEL FONTOURA LEITE.  
 Advogados: Dr. Jayr de Azevedo  
 Dr. Walter da Silva Costa Jr.

Processo n.º RR - 4576/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: BERNARDINO DO AMARAL E CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Décio J. B da Silva

Processo n.º RR - 4608/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: SIFCO DO BRASIL S/A INDUSTRIA METALÚRGICAS E LUIZ CARLOS FER-  
 NANDES.  
 Advogados: Dr. Rui Cascardi  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4719/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Interessados: CIA. de ÁGUAS E ESGOTOS DE MONTES CLAROS E CIA DE SANEAMEN-  
 TO DE MINAS GERAIS E MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS.  
 Advogados: Dr. Marcos Afonso de Souza  
 Dr. José Marcos R. V. e Julio A. Canela.

Processo n.º RR - 4766/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: ELAINE CIMA E OUTRA E INDUSTRIA DEROUPAS RENNER S/A.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Dankwart K. Knaepper

Processo n.º RR - 4791/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO E ALBERTINA AL-  
 VES NERI.  
 Advogados: Dr. Valério Rezende  
 Dr. José Fontes Mata.

Processo n.º RR - 4829/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: BANCO DO BRASIL S/A E ANTONIO DO CARMO CERQUEIRA BONFIM.  
 Advogados: Dr. Dirceu de Almeida Soares  
 Dr. Alcídio Viana Neto

Processo n.º RR - 4838/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: TEREZINHA CARVALHO E FININVEST S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E  
 INVESTIMENTOS;  
 Advogados: Dr. Jairo de Oliveira  
 Dr. Francisco Durval C. Pimpão.

Processo n.º RR - 4855/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: ALVARO VIALE E ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PINDORAMA.  
 Advogados: Dr. Édie José Frey  
 Dr. Aristides Lopes

Processo n.º RR - 4876/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Interessados: JOSÉ HENRIQUE SOBRINHO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.  
 Advogados: Dr. Luiz Hilário  
 Dr. Adherbal de Oliveira Baracho

Processo n.º RR - 4894/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E DALVA MARÍLIA PRETTI.  
 Advogados: Dr. ALOYSIO João Cardoso Corrêa  
 Dr. José Leopoldo Félix de Souza.

Processo n.º RR - 4901/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A E FARIDES ORSATTI E OUTROS.  
 Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 5026/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: LUIZ E JOÃO DE BARGAS E PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA.  
 Advogados: Drs. Carlos F.P. Araújo e Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Walmir A.A. Rosa.

Processo n.º RR - 5047/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: ADILIO RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Sebastião H. de Mattos Filho.

Processo n.º RR - 5q19/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: EVANEKY LOPES MILANO E WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Cristiano Ambros.

As causas constantes da presente pauta que, não forem julgados nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 10 de abril de 1978,  
 GRUPO APARELHADA ESPGES.  
 Secretária da Segunda Turma.

### TERCEIRA TURMA

TST - AI-1102/77  
 (AC. 3a. T. 1743/77)

Recurso Extraordinário  
 Recorrente: B. Herzog Comércio e Indústria S/A  
 Advogado: Dr. Francisco Occhiuto Junior  
 Recorrido - Francisco Moraes Lima  
 Advogado: Dr. Hugo Mósca  
 1a. Região

#### Despacho

O acórdão de fls. 45 negou provimento ao agravo de instrumento, por encontrar-se a decisão regional ajustada à Súmula 27 deste Tribunal.

É interposto recurso extraordinário fundamentado no art. 119, III, a e d, no qual se alega que a decisão recorrida negou vigência ao art. 10 da Lei 5.584/70, violou o art. 6º da Lei 605/49 e a Súmula 201 do Supremo Tribunal Federal; e ainda: discrepou dos julgados que transcreveu. Pede-se, também, a formação de instrumento para apreciação da relevância da questão federal.

O Recorrente, em momento algum sustenta haver afronta ao texto constitucional. Assim, face ao art. 143 da Carta Base, indefiro o recurso.

Quanto ao pedido de formação do instrumento de relevância, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão de Conselho, realizada em 15/09/1977, resolveu ser incabível arguição de relevância de questão federal nos recursos extraordinários das decisões do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em conta o art. 143 da Constituição Federal. Daí, a solicitação no sentido do indeferimento de tais pedidos, (Diário da Justiça de 21/09/77, pág. 6378 e de 27/09/77, pág. 6542).

Indefiro, pois, também, o pedido de formação do instrumento de relevância.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 1978

Assinado Renato Machado  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### Notificação

Ao Recorrido, por 5 (cinco) dias, para a impugnação (art. 543 - Código de Processo Civil)

RR-2751/77 - (RE-3008/78)  
 Recorrente: Fazenda do Estado do Estado de São Paulo  
 Recorrido: Lourdes Paes de Almeida  
 Ao Dr. Carmine Attilio Graziosi

AI-2652/77 - (RE-2064/78)  
 Recorrente: Estado de São Paulo  
 Recorrido: Neusa Conti Escanhuela e outra  
 Ao Dr. Aurélio Saffi

Despacho de Embargos Deferidos

#### RR-2826/77

Embargante: José Rivaldo de Souza Filho  
 (Dr. Heitor F. G. Coelho)  
 Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 (Dr. Ruy M. de F. Serravalle)

#### Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco e dando-lhe provimento parcial determinou a exclusão, na condenação, do pagamento das duas primeiras horas extraordinárias e seus reflexos, decidindo que assim como a confiança prevista para o bancário no art.

224, § 2º da CLT tem sentido amplo, o Prejulgado 46 que o inter-preta é igualmente abrangente, considerando já remuneradas as duas primeiras horas extraordinárias quando o empregado receba gratificação não inferior a um terço do salário e ocupe cargo comissionado ou chefia de qualquer espécie.

Pede embargo o autor sustentando violação do art. 224 § 2º da CLT e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação  
 Ao Dr. Ruy M, de F. Serravalle

#### RR-3725/77

Embargante: Orniex S/A - Organização Nacional de Importação e Exportação

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Antonio Carlos da Costa e outros

(Dr. Luiz Chamon)

#### Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores e deu provimento para restabelecer a sentença de salário complessivo e a exclusão do ICM para o cálculo da comissão de vendas:

Pede embargos a ré, sustentando violação dos arts. 444 e 896 da CLT, bem como divergência jurisprudencial.

Diante da possibilidade de violação do art. 896 da CLT defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista aos embargados para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação  
 Ao Dr. Luiz Chamon

#### AI-620/77

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma

(Dr. Ursulino Santos Filho)

Embargado: Deoclides Ospitalier Barbosa e outros

(Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes)

#### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré, em processo em que se discute adicional de insalubridade - direito adquirido à sua percepção - e integração das horas extras no repouso semanal.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 153 § 3º da Constituição Federal, 896 e 897 da CLT, 7º da Lei 605/49 e contrariedade ao Prejulgado 41.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

#### AI-2321/77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Mauro Antonio Corrêa Gomes

(Dr. Geraldo Cezar Franco)

#### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco réu, porque não ocorria a alegada violação ao art. 461 da CLT e os atos colacionados não serviam à divergência.

Nos embargos o Banco sustenta violação ao art. 457 e 896 da CLT, 153 § 1º da Constituição Federal, contrariedade ao Prejulgado 51 bem como divergência jurisprudencial.

Mas não ficaram demonstradas as alegadas violações legais, estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

#### AI-2998/77

Embargante: IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

(Dr. Fernando Neves da Silva)

Embargado: Gilberto Seródio Silva

(Dr. Celso Figueiredo Filho)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré em processo em que se discute a compensação de valores relativos à dispensa do pagamento de frete por parte dos fregueses. Decidiu, a Turma, que a matéria era fática.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 444, 457 § 1º, 468 e 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas as alegações não prosperam eis que realmente busca-se resolver matéria fática. Por outro lado, o despacho de admissibilidade (fls. 76) não ultrapassou os limites de sua competência, sendo a alegação da embargante totalmente desprovida de fundamento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3022/77

Embargante: Antonio Osório Gonçalves e outros  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Cia. de Navegação do São Francisco  
(Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores decidindo pela inexistência dos pressupostos para o conhecimento do apelo e assentando que quanto à nulidade violação literal aos arts. 832 e 818 da CLT não se configura: nem à decisão faltam os requisitos formais exigidos, nem se subverteu o princípio da distribuição do ônus da prova.

Quanto à nulidade que resultaria da juntada extemporânea dos documentos, os recorridos, contra-arrazoado o RO, silenciaram a respeito, tornando precluso o direito de, posteriormente, invocarem a pecha e o prejuízo.

Nos embargos os autores sustentam violação aos arts. 818, 832 e 896 da CLT e contrariedade à Súmula 8.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas e a contrariedade à Súmula 8 não pode ser pronunciada eis que arguida extemporaneamente.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3121/77

Embargante: Xerox do Brasil S/A  
(Dra. Maria Alice de Faria)

Embargado: Paulo dos Santos  
(Dr. Theobaldo Aloy de Carvalho)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré decidindo que a matéria era fática -- Existência de relação de emprego --

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 3º e 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e o conflito pretoriano não se evidencia eos que além de não atendidas as exigências da Súmula 38 a matéria é realmente fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-1383/77

Embargante: Adelina Braido Siqueira e Outros  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
(Dr. José Célio de Andrade)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores em processo em que se discute a vantagem outorgada aos ferroviários pelo art. 76 do Estatuto. - Base de incidência do adicional por tempo de serviço.

Foi aplicada a Súmula 42.

Nos embargos os autores sustentam violação do art. 142 da Lei Maior e 444, 468 e 896 da CLT.

Mas a matéria acha-se superada pela interatividade dos pronunciamentos deste Tribunal. Na hipótese é de aplicar-se, realmente a Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2712/77

Embargante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
(Dr. Alvaro Alberto A. Castanheira)

Embargado: Antonio José Feres  
(Dr. Rubem Eugênio S. de Mendonça)

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré decidindo que a prestação das horas extras embora sem acordo escrito, produzirá efeitos no contrato de trabalho e, quando habitual não poderá ser suprimida em sua representação salarial.

Pede embargos a ré, sustentando violação do art. 59 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas a matéria acha-se superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3063/77

Embargante: Sergio Mendes Pinheiro e Outros  
(Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Fábrica de Vidros Boêmia S/A  
(Dr. Hugo Mósca)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e lhe deu provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, decidindo que empregado que se demite com menos de um ano de serviço na mesma empresa, não faz jus às férias previstas no art. 26, da Lei 5107/66.

Pedem embargos os autores sustentando violação ao art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas os arestos colacionados não se aplicam à hipótese e violação de literal disposição de lei não se demonstrou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-855/77

Embargante: Pedro Reina Cano  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Linoret - Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
(Dr. Akio Sato)

Despacho

A Turma conheceu parcialmente da revista do autor e lhe deu provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau na parte referente à anotação da carteira profissional. Decidiu o acórdão que ocorrera violação ao art. 29 da CLT e que a questão relativa ao abandono de emprego envolvia matéria fática.

Pede embargos o autor, sustentando conflito pretoriano.

Mas a matéria é realmente de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978.

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1216/77

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
(Dr. Moacir Afonso Andrade)

Embargado: JOAQUIM AMARANTE FERREIRA  
(Dr. Benedito Saturnino da Silva)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré decidindo que os pontos sobre os quais versa a revista não foram impugnados por ocasião do recurso ordinário, não podendo, conseqüentemente, ser conhecido o apelo que neste aspecto, não está fundamentado.

Nos embargos a ré sustenta violação aos arts. 896 e 477 da CLT, 153 § 2º da Constituição Federal, 16 da Lei 5107 e 14 da Lei 5584/70.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-2619/77

Embarçante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
(Dr. Ursulino Santos Filho)  
Embarçado: PEDRO JANUÁRIO SOARES E OUTROS  
(Dr. Agenor Barreto Parente)

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo da ré porque o acórdão regional funda-se nos Prejulgados 52 e 48 e, ainda, porque a discussão sobre a habitualidade ou eventualidade do trabalho extraordinário implica reexame de matéria fática.

Nos embarços a ré sustenta violação dos arts. 896 e 897 da CLT bem como divergência jurisprudencial. Mas as alegações não encontram respaldo diante do disposto nos arts. 896 "a" e 894 "b" da CLT.

Indefiro os embarços.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978.

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2564/77

Embarçante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
(Dr. Ursulino Santos Filho)  
Embarçado: JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE  
(Dra. Vera Lúcia de Sousa)

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo da ré em processo em que se discute ocorrência de deserção de recurso. Nos embarços a ré sustenta violação aos arts. 896 e 897 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas as alegações não prosperam diante do documento de fls. 14 e diante da ausência de prequestionamento da validade do atestado de pobreza, arguido somente na interposição da revista.

Indefiro os embarços.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3455/77

Embarçante: União de Bancos Brasileiros S/A  
(Dr. Paulo Cesar Gontijo)  
Embarçado: Djair Oliveira  
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco réu diante do Prejulgado 52 e aplicando, ainda, a Súmula 42 - Inclusão das horas extras habituais no repouso semanal e cômputo das gratificações semestrais no 13º salário.

Nos embarços o Banco sustenta violação do art. 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas a matéria está realmente superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal Pleno.

Indefiro os embarços.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3729/77

Embarçante: S/A Indústrias Reunidas F.Matarazzo  
(Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes)  
Embarçado: Heleno Gomes da Silva  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e deu provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, decidindo ser inviável a supressão de horas extras habituais, prestadas anos a fio, por traduzirem ajuste tácito no que tange ao estabelecimento contratual do salário.

Pede embarços a ré sustentando violação do art. 896 da CLT, 142 165 da Constituição Federal bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal.

Indefiro os embarços.

Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 1978.

Assinado Ministro Carlos Alberto Barata Silva  
Presidente da 3a. Turma.

RR-2446/77

Embarçante: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embarçado: Carlos Pinto  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco na parte relativa às bases do cômputo do aviso prévio indenizado mas lhe negou provimento, decidindo que os salparios pagos ao empregado a título de aviso prévio indenizado são calculados conforme o conceito de salário expresso no art. 457, § 1º da CLT.

Nos embarços o Banco sustenta violação dos arts. 487 § 1º e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas e a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal pleno.

Indefiro os embarços.

Intime-se.

Brasília, 05 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2513/77

Embarçante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.  
(Dr. Célio Silva)

Embarçado: Aloisio Neris Barbosa e Outros  
(Dr. Therezinha J. Dellamonica)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré quanto à prescrição e, no mérito, dela conheceu, negando-lhe provimento. Decidiu-se que na lesão de direito que atinge prestações periódicas de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do dia-reito do qual se origina. Prejulgado 48.

O Prêmio produtividade, instituído em caráter experimental por prazo determinado e prorrogado de modo a tornar-se habitual, possui natureza salarial.

Pede embarços a ré sustentando violação do art. 153 § 4º da Lei Maior, 11 e 896 da CLT.

Mas as alegações legais e constitucionais não foram demonstradas.

Indefiro os embarços.

Intime-se.

Brasília, 05 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2595/77

Embarçante: Light - Serviços de Eletricidade S/A  
(Dr. Célio Silva)

Embarçado: Carlos Adhemar de Campos  
(Dr. Egberto Malta Moreira)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré decidindo que o acórdão que determina a equiparação salarial não concede aumento de salário.

Nos embarços a ré sustenta violação aos arts. 461 e 896 da CLT, 142 § 1º da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas.

Indefiro os embarços.

Intime-se.

Brasília, 05 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2867/77

Embarçante: Manoel Framil Cortizo  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embarçado: Rikes - Indústria e Comércio de Peças Para Máquinas Ltda.

(Dr. Alberto Graeff)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor dando-lhe provimento apenas parcial, para determinar o pagamento as horas extras, além do adicional. Discute-se nos autos o regime da compensação semanal da jornada e o direito ao aviso prévio em contrato de experiência, inexistente, cláusula prevendo sua rescisão antecipada.

Pede embargos o autor sustentando conflito pretori-  
ano.

Mas os arestos colacionados não permitem a verifica-  
ção de identidade de hipótese - ausência de cláusula assecura-  
tória do direito recíproco de rescisão antecipada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 05 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2145/77

Embargante: Carlos Waldemar Fontoura de Oliveira  
(Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua)

Embargado: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE -  
(Dr. Fernando Carlos Falcão Barcelos)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou  
providimento decidindo que a oferta pública, da empresa, de um  
prêmio extra para que o empregado, em condições de aposentado-  
ria, se jublie, não é ilegal nem enquadra a hipótese no § 3º  
do art. 17 da Lei 5107/66.

Nos embargos o autor sustenta violação ao art. 17º §3º  
da Lei 5107/66 e divergência jurisprudencial que justifica o  
livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento  
com abertura de vista à embargada para a impugnação.

VISTA por oito ( 8 ) dias ao Embargado, para impugnação.  
Ao Dr. Fernando Carlos Falcão Barcelos.\*

RR-2399/77

Embargante: Maria da Gloria Araújo  
(Dr. Rômulo Marinho)

Embargado: Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG -  
(Dr. Júlio Consuelo Marra)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da autora, decidin-  
do pela incorrência dos pressupostos para o conhecimento do  
apelo.

Discute-se, nos autos, o regime especial das telefo-  
nistas, rescisão contratual de empregada estável e remuneração  
pelo trabalho noturno.

Nos embargos a autora sustenta violação dos arts. 73,  
227 e 896 da CLT, 158 do CC e 165, IV da Lei Maior,  
contrariedade às Súmulas 38 e 28 bem como divergên-  
cia jurisprudencial.

Diante da possibilidade de violação ao  
art. 896 da CLT defiro os embargos e determino o seu  
processamento com abertura de vista ao embargado pa-  
ra a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 05 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.  
Ao Dr. Júlio Consuelo Marra.

INTIMAÇÃO

TST - 3141/78 (RR-3719/76)

Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A  
SOFUNGE -

Agravado: José Paes Leme e Outros  
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

TST - 3314/78 (AI-834/77)

Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A  
CELESC.

Agravado: Antonio Marchi e Outros  
Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo e Outros

Os agravante, por intermédio dos advoga-  
dos acima citados, ficam intimados a efetuarem no  
prazo de (10) dez dias o pagamento do preparo para o  
Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 05 de abril de 1978.

Maria das Graças Calazans Barreira.  
Secretaria Substituta da 3a. Turma

**I C M**

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

Nº 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS EXARADOS PELO  
SR. DESEMBARGADOR VICE-  
PRESIDENTE

P.A. N.º 4.744-77

Senhor Desembargador,

O Oficial do Cartório do 1.º Ofício de  
Registro Civil e Casamentos, Títulos, Do-  
cumentos e Pessoas Jurídicas notícia,  
através de representação que constitui  
este P.A., prática de irregularidade co-  
metida pelo Cartório de Notas, Registro  
Civil e Protesto de Títulos do Núcleo  
Bandeirante, qual seja o registro de tí-  
tulos e documentos, cujas partes contra-  
tantes são domiciliadas ou residentes no  
Plano Piloto, fora, portanto, da sua ju-  
risdição, fixada esta pelo Ato Comple-  
mentar n.º 1, em seu art. 3.º, do Egrégio  
Tribunal de Justiça.

Vieram, a seguir, as explicações adu-  
zadas pelo titular do Cartório do Núcleo  
Bandeirante, substanciada à folhas  
4 e seguintes, nas quais entende desassis-  
tir razão ao reclamante, que teria labo-  
rado em equívoco, eis que registra, ape-  
nas, de parte domiciliada fora de sua  
jurisdição, contratos de alienação fiduciá-  
ria em garantia, bem como cartas e noti-  
ficações de cobrança, deles decorrentes,  
ao agasalho do § 3º do artigo 88 da Con-  
solidação de Provedimentos.

Após essas explicações, o reclamante dá  
entrada no P.A. 5251, no qual pretende  
desacelerar a reclamação inicial para  
simples consulta; entende, nesta, que o  
parágrafo 3.º do art. 88 da Consolidação  
de Provedimentos se lastreou na Lei núme-  
ro 4728-65, art. 66, parágrafo 1.º, com a  
redação dada pelo Decreto-lei n.º 911,  
que instituiu a alienação fiduciária em  
garantia; e que a nova Lei dos Registros  
Públicos (Lei 6015-73), vigente a par-  
tir de janeiro de 1976) deu tintas definiti-  
vas à matéria, determinando, no seu ar-  
tigo 130, que o registro de todos (grifei)  
os atos — entre os quais se incluem, ex-  
pressamente, os de alienação fiduciária  
em garantia (art. 129, § 5.º) "se fará no  
domicílio das partes contratantes", o que  
tornou ineficaz a exceção prevista no pa-  
rágrafo 3.º do art. 88 da Consolidação de  
Provedimentos. Propõe, finalmente, nova  
redação para o "caput" do mencionado  
artigo.

Chamada a se manifestar, ofereceu a  
ilustre Assessora os bem colocados infor-  
mes de fls. 14-15, que subscrevo.

Parece inequívoco que a Consolidação  
de Provedimentos, em seu artigo 88, pará-  
grafo 3.º, andou bem ao prever a não  
aplicabilidade do disposto no "caput" do  
mesmo, aos contratos de constituição de  
alienação fiduciária em garantia, porque  
possuía, para tanto, o esteio do art. 25  
do Decreto-lei n.º 113-67, legitimando,  
portanto, os atos praticados sob a égide  
daquele dispositivo.

Todavia, a edição da Lei n.º 6015-73  
(que só passou a vigorar a partir de  
1976), que não estabeleceu a possibilida-  
de de regulamentação, atribuída, para seu  
texto, interpretação rígida. Mantém a  
necessidade da divisão jurisdicional (do-  
mício dos contratantes) e a competência  
para o registro de todos os contratos  
(inclusive os de alienação fiduciária em  
garantia).

Ora, se a Lei (6015-73) estabeleceu nor-  
mas de competência (todos os contratos)  
e de jurisdição (domicílio dos contratan-  
tes), passou a vigorar com toda sua for-  
ça invalidando, via de consequência, o  
§ 3.º do artigo 88 da Consolidação de  
Provedimentos.

Diante do exposto, entendo que os re-  
gistros dos contratos de alienação fidu-  
ciária em garantia só poderão ser proce-  
didos na jurisdição cartorária ao domicí-  
lio dos contratantes, ou, necessariamente,  
em mais de um Ofício, quando aqueles  
tenham domicílios em jurisdições diver-  
sas.

Caso assim também o entenda Vossa  
Excelência, proponho se dê nova reda-  
ção ao artigo 88 da Consolidação de Pro-  
vedimentos, ou se encaminhe a espécie à  
Comissão de Revisão dos Provedimentos,  
tudo ressalvado melhor juízo.

Brasília, 26 de novembro de 1977. —

(Assinatura ilegível), Diretor da Coordena-  
doria da Corregedoria.

Senhor Desembargador Corregedor

A matéria em deslinde deve ser ser  
resolvida, antes de tudo, consoante a hier-  
arquia das normas jurídicas.

No caso dos autos, ressalte-se, a Lei  
número 6715-73, em seu artigo 130, deter-  
mina que os atos enumerados nos arti-  
gos 127 e 129 — entre os quais estão os  
contratos relativos à alienação fiduciária  
em garantia — serão registrados no do-  
mício das partes contratantes e quan-  
do residam em circunscrições territoriais  
diversas, no registro de todas elas.

Domicílio, vocábulo de significado múlti-  
plo no Direito, tanto assim que o con-  
ceito não é coincidente no Direito Penal,  
Direito Administrativo, Direito Comercial,  
Direito Civil e Direito Eleitoral, deve ser  
entendido, na espécie, como representati-  
vo de área politicamente individualizada,  
vale dizer, no caso, o Distrito Federal;  
todavia, este, para os efeitos do Registro  
Civil, foi dividido em circunscrições, par-  
ticular relevante para a solução da con-  
trovérsia suscitada. A finalidade dessa  
divisão atende a facilitar a localização  
de registros, liberando o interessado de  
fatigante busca de certidões em todos os  
Cartórios desta Capital. Sabidamente, o  
ato complementar n.º 1-67 deste Egrégio  
Tribunal, regulou a matéria no artigo  
3.º, § 2.º: "A capacidade para proceder  
o registro de contratos de compra e ven-  
da, com reserva de domínio, será do Car-  
tório onde o comprador residir, tiver sua  
sede ou exercer sua atividade ou profis-  
são".

Data venia, de nenhuma valla, na es-  
pécie, a consolidação de Provedimentos, de  
16 de dezembro de 1975 porque, e aqui a  
importância da hierarquia das normas,  
subscrita pelo então Desembargador Cor-  
regedor. O Ato Complementar, originá-  
rio do Tribunal não pode ser revogado  
pela referida Consolidação, dado que fir-  
mada por órgão hierarquicamente infe-  
rior.

Assim, superado o Decreto-lei número  
911-69, deve prevalecer a deliberação do  
Ato Complementar número 1-67, com o  
adendo da Lei número 6.015-73, quando  
acrescenta a duplicidade do registro  
S.M.J.

Brasília, 20 de março de 1978. — Lutz  
Vicente Cernicchiaro, Juiz de Direito.

Conclusão.

Nesta data faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Senhor Desembargador Corre-  
gedor.

Em 20 de março de 1978. — Walter  
Sothor de Alencar, Diretor da Coordena-  
doria da Corregedoria.

"De acordo".

DF., 21 de março de 1978. — (a.) De-  
sembargador Mário Dante Guerrero, Vi-  
ce-Presidente do Tribunal e Corregedor  
da Justiça do Distrito Federal e dos Ter-  
ritórios.

Brasília — DF., 3 de abril de 1978. —  
Marco Antônio de Freitas Juliano, Chefe  
do Setor Administrativo da Coordena-  
doria da Corregedoria.

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA DESPACHOS

Despacho exarado pelo Senhor De-  
sembargador Duarte de Azevedo, Relator  
nos embargos infringentes oposto na:

Apelação Civil

Nº 5.097 — Remetente "ex officio":  
Juízo de Direito da Vara de Acidentes  
do Trabalho

Apelante: Instituto Nacional de Previ-  
dência Social — INPS (Adv. Dr. Os-  
mar Nogueira de Souza)

Apelado: Otino Gonçalves da Silva  
(Cuiaco. de Acidentes do Trabalho)

Despacho às fls. 83: Admito os em-  
bargos. — Em 4.4.78 — Duarte de Aze-  
vedo.

Despacho exarado pelo Senhor Desem-  
bargador Waldir Meuren, Relator, nos  
embargos infringentes oposto na:

Apelação Civil

Nº 5.234 — Remetente "ex officio":  
Juízo de Direito da Vara de Acidentes  
do Trabalho

Apelante: Instituto Nacional de Pre-  
vidência Social — INPS (Adv. Doutor  
Tércio Felipe Alves e Osmar Nogueira  
de Souza)